

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXI — 83º DA REPÚBLICA — N. 22.440

BELEM — SEXTA-FEIRA, 5 DE JANEIRO DE 1973

GOVERNADOR DO ESTADO — Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

RESUMO

DESTACADO

PORTARIA N. 13/72
Do Departamento do
Serviço Público

—XXXX—
ATAS DA REUNIÃO DA
DIRETORIA
Da Fazenda Bangu S.A.
Da Fazenda Nova Viena
S.A.

—XXXX—
ATA DA REUNIÃO DE
ASSEMBLEIA GERAL
DE CONSTITUIÇÃO
Da Companhia Equato-
rial de Mineração —
COEMI

—XXXX—
EDITAIS
Do Serviço do Patrimô-
nio da União
Da Repartição Criminal

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Dr. DELIVAL DE SOUSA NOBRE,
respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA
FILHO

Governo — Dep. ANTONIO NONATO DO AMARAL
Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE
AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID
em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEIRO
DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTÁVIO BANDEIRA CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILÁCIO PEREIRA

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE BASTOS
MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

PÁGINAS: 31 a 34

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Portarias Ns. 84 e 85 — Acórdãos Ns. 1.556 a 1.559

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

PORTARIA N. 13 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO (DSP), usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Aprovar a escala de férias dos funcionários do Departamento do Serviço Público para o exercício de 1973 assim discriminada:

Diretoria Geral

José Nogueira de Souza Sobrinho — Julho

Assessoria Jurídica

Dr. Heber Gueiros — Julho.

Dr. Nelson Cunha — outubro.

Dr. Fernando Gonçalves — setembro.

Chefe de Gabinete

Dr. Américo Bedê — novembro.

Divisão do Pessoal

Maria de Nazareth da Silva Brandão — julho.

Maria Carmen Silva — julho.

Odete do Nascimento Nunes — agosto.

Esther de Carvalho Braga — fevereiro.

Maria Lindalva M. Varela — setembro.

Rosa Maria Mendes Brito — outubro.

Jacira Rodrigues de Souza — novembro.

Boanerges Guimarães — março.

Celia Bastos — junho.

Maria José Alves — julho.

Maria Helena Moraes — agosto.

Zuleide Ferreira da Silva — junho.

Maria Madalena da Cruz — outubro.

Maria de Nazaré Pena Bahia — janeiro.

Dinorah Pacheco — junho.

Maria da Luz Valente — novembro.

Sonia Cayres — janeiro.

Terezinha Sacramento — janeiro.

Marcus Venicius — maio.

Célia Rocha — abril.

Laurimar Gaspar — maio.

Antonio Pereira — junho.

Clarindo Assunção — outubro.

Divisão do Material

Antonio Canuto dos Santos — abril.

Braulio de M. Cavalcante — setembro.

Caetano Oliveira Xavier — outubro.

Candido Passos da Silva — maio.

Irene Assis M. Marques — julho.

Iracy Pacheco de Lyra — junho.

Irene Costa Barbosa — agosto.

Maximo Borges de Lyra — julho.

Maria Oneide do Lago — novembro.

Pedro Evangelista — julho.

Otacílio Paraguassu — março.

Raimundo Corrêa dos Santos — março.

Luiz Felix — fevereiro.

Carmen Oliveira Pastana — dezembro.

Nilcelia Couto Flores — novembro.

Ana Maria Ferreira da Silva — setembro.

Divisão de Organização, Seleção e Aperfeiçoamento

Iraci Marques da Silva — setembro.

Jacirema Rego e Silva — maio.

Mário Ferreira de Oliveira — junho.

Raimundo Iacy Pereira — setembro.

Divisão de Divulgação

Maria de Nazaré Corrêa — outubro.

DE-SE CIÊNCIA, CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO, 29 de Dezembro de 1972.

JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Diretor Geral do D.S.P.

(G. Reg. n. 30)

ANÚNCIOS

SUCROQUÍMICA GRÃO
PARÁ S.A.

FAZENDA BANGU S. A.
CGC — 04.798.922

INDÚSTRIAS REUNIDAS

C.G.C. 63.064.158/001
Sociedade de Capital
Autorizado

Edital de Convocação da
Assembléia Geral
Extraordinária

— ORDEM DO DIA —

Ficam convocados os acionistas de Sucroquímica Grão Pará S.A. — Indústrias Reunidas para reunião em Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 05 de janeiro de 1973, às 15 horas, na sede administrativa da Empresa, à Avenida Nazaré n. 231, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- retificação e ratificação das deliberações aprovadas na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 23.11.72.
- aumento do capital, mediante a reavaliação do Ativo Imobilizado.
- Alteração dos Estatutos e outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 29 de dezembro de 1972.

Menasseh José Nahon
CPF 000508902
Diretor—Superintendente

(T. n. 18958 — Reg. n. 5516
— Dias: 3, 4 e 5/01/73).

Ata da Reunião de Diretoria Realizada em 30 de novembro de 1972.

Aos trinta dias de novembro de 1972, às dez horas, reuniram-se na sede social, a Diretoria da Fazenda Bangu S. A., Assumindo a direção dos trabalhos, o Diretor Presidente, João Adolpho Pinto da Cunha Saavedra, propôs se aumentasse o capital subscrito da Companhia de Cr\$ 2.021.030,00 (dois milhões, vinte e um mil e trinta cruzeiros) para Cr\$ 2.756.409,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e nove cruzeiros), mediante subscrição em dinheiro, com recursos oriundos dos incentivos fiscais da lei n. 5.174, de 1966, tudo nos precisos termos da legislação aplicável, especialmente a Lei n. 4.728, de 1965, Seção VIII, e com plena observância dos Estatutos, em especial dos §§ 4o. e 6o. do seu artigo 5o. O Diretor Presidente esclareceu que, se aprovado esse aumento, levantar-se-ia, integralmente, o numerário a ele correspondente ora depositado no Banco da Amazônia S. A., e se emitiriam 735.379 (setecentas e trinta e cinco mil, trezentas e setenta e nove) ações preferenciais, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Em seguida disse o sr. Presidente estar de posse de cartas da SMC Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda C. G. C. 33.840.406

e Sociedade Técnica de Planejamento e Administração de Empresas Ltda. — C.G.C. 33.909.979, pelas quais renunciava ao direito de preferência à subscrição das ações preferenciais a serem emitidas. Logo após, leu o boletim de subscrição das ações de emissão ora autorizada. Finda a leitura, o Diretor Presidente pediu que os demais diretores se manifestassem sobre a proposta, verificando-se então ter sido ela unanimemente aprovada e, conseqüentemente, deliberado o aumento de capital nas condições supramencionadas. Em seguida, foram suspensos os trabalhos para que os membros efetivos do Conselho Fiscal, que se encontravam presentes, examinassem e emitissem parecer sobre essa deliberação da Diretoria. Reabertos os trabalhos, foi lido o parecer do seguinte teor: — "Parecer do Conselho Fiscal: — Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Fazenda Bangu S. A., tomando conhecimento da deliberação da Diretoria no sentido de se aumentar o capital subscrito da sociedade de Cr\$ 2.021.030,00 (dois milhões, vinte e um mil e trinta cruzeiros) para Cr\$ 2.756.409,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e nove cruzeiros), mediante a subscrição em dinheiro, com recursos oriundos dos incentivos fiscais da lei n. 5.174, de 1966, tudo de acordo com a legislação pertinente à matéria, e ainda com observância dos Estatutos, em especial dos §§ 4.º e 6.º do artigo 5.º, são de parecer que dita deliberação corresponde aos interesses da sociedade, pelo que a aprovam integralmente. Belém, 30 de novembro de 1972. (aa) Roberto José Torres Neves Osório — Fernando Pacheco Boureau — Almir Alli Arus Mohammad — Conselheiros Fiscais — Norival José Ribeiro Lima, Economista, CREP 1a. Região registro 809; Contador CRC—GE—559". Declarou, então, o Diretor Presidente que do capital autorizado de

Cr\$ 5.670.501,00 (cinco milhões, seiscentos e setenta mil, quinhentos e hum cruzeiros), estar aprovado e verificado o aumento do capital subscrito, o qual passa a ser de Cr\$ 2.756.409,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e nove cruzeiros) representado por 713.325 (setecentas e treze mil, trezentas e vinte e cinco) ações ordinárias e 2.043.084 (dois milhões, quarenta e três mil e oitenta e quatro) ações preferenciais, umas e outras do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se esta Ata que foi lida, aprovada e assinada pelos presentes, dela se tirando cópias autênticas para os fins legais. (aa) João Adolpho Pinto da Cunha Saavedra, Diretor Presidente — Antônio Augusto Pinto Guimarães, Diretor Vice-Presidente — Frederico Guilherme Chateaubriand, Diretor Superintendente.

Confere com o original lavrado no livro próprio.

Antônio Augusto Pinto Guimarães

Diretor Vice-Presidente
José Gonçalves Viana
Contador — CRC Pa. 0783
C.P.F. 000572742

CARTÓRIO KÓS MIRANDA — Reconheço a firma supra de Antônio Augusto Pinto Guimarães.

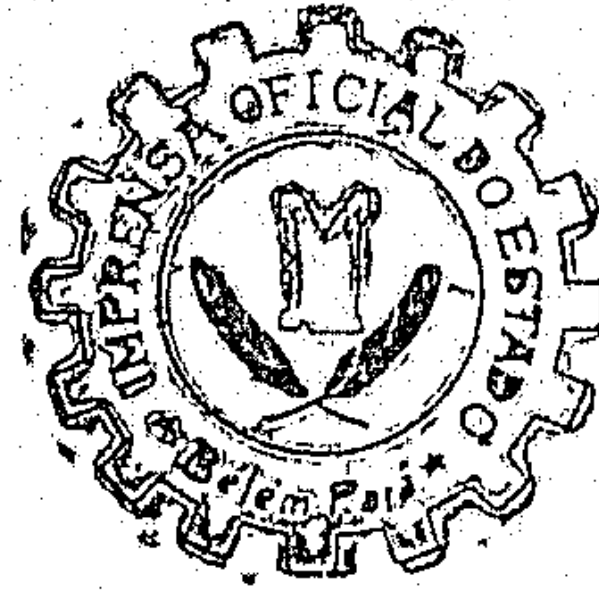
Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 12 de dezembro de 1972.

Carlos N. A. Ribeiro
Tab. Substituto

Junta Comercial do Estado do Pará — JUCEPA

Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71—JUCEPA que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) ou Técnico



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Avda. Almirante Barroso, n.º 735
Belém-Pará

FONES:

Gabinete do Diretor 26-0858
Chefia do Expediente e Redação .. 26-0859

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Anual	200,00	Número atrasado ao ano, aumenta .	0,20
Semestral	100,00		
Número avulso ..	0,70		
<i>Outros Estados e Municípios:</i>		<i>Publicações</i>	
		Pág. comum, cada centímetro ...	6,00
Anual	350,00	Pág. de Contabilidade - preço fixo	600,00
Semestral	180,00		

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: Das 07,30 às 12,30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

em Contabilidade() Sr. José Gonçalves Viana, CPF-MF n. 000.572.742, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 23.2.1972, sob número de ordem 541/72, estando pois o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito

pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém (PA), 14 de dezembro de 1972.

Y. B. Salomão
Yolanda Lobo de Brito
Of. de Administração
Padrão H
CPF-MF n. 007.771.882

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição de 735.379 (setecentas e trinta e cinco mil, trezentas e setenta e nove) ações preferenciais do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, nominativas e intransferíveis pelo prazo de cinco anos, a contar desta data. Emissão aprovada pela Diretoria, em sua reunião de 30 de novembro de 1972.

N.º de Ordem	Nome do Investidor e Assinatura	Endereço - Cidade - Estado	Cotas Aplicadas Ns.º	Quant. Exercício	Valor Cr\$	N.º de Ações
01	AUTO MODELO S/A. - 33.087.578/001 Antônio Augusto Pinto Guimarães - CPF. 001.720.067 - p. p. de Auto Modelo S/A. CGC 33.087.578/001	Rua Haddock Lôbo, 40 - Rio de Janeiro-GB	3 a 10	8 1972	204.296,00	204.296
02	COMPANHIA BRASILEIRA DE PERITAGEM E CONTABILIDADE - CGC 33.141.409/001 Antônio Augusto Pinto Guimarães - CPF. 001.720.067 - p. p. de Companhia Brasileira de Peritagem e Contabilidade - CGC 33.141.409/001	Praça Pio X, 118 - Sala 1106 - parte Rio de Janeiro-GB	2 a 8	7 1972	19.117,00	19.117
03	COMPANHIA PROGRESSO INDUSTRIAL DO BRASIL - CGC - 33.000.035/001 Antônio Augusto Pinto Guimarães - CPF. 001.720.067 - p. p. de Companhia Progresso Industrial do Brasil - CGC 33.000.035/001	Rua Teófilo Otoni, 18 - Rio de Janeiro-GB	3 e 4 1 a 6	8 1972	288.899,00	288.899
04	GUANDU VEÍCULOS S/A. - CGC 33.087.586/001 Antônio Augusto Pinto Guimarães - CPF. 001.720.067 - p. p. de Guandu Veículos S/A. CGC 33.087.586/001	Av. Cesário de Melo, 1549 - Rio de Janeiro-GB	4 a 11	8 1972	26.928,00	26.928
05	LAGOA S. A. - VEÍCULOS NACIONAIS CGC 33.806.324/001 Antônio Augusto Pinto Guimarães - CPF. 001.720.067 - p. p. de Lagoa S. A. Veículos Nacionais - CGC 33.806.324/001	Av. Epitácio Pessoa, 2664 - Rio de Janeiro-GB	1 a 6	6 1972	17.832,00	17.832
06	UNIÃO DOS REVENDEDORES, AUTO INDUSTRIAL, AUTO MODELO, GUANAUTO LTDA. CGC 33.053.711/001 Antônio Augusto Pinto Guimarães - CPF. 001.720.067 - p. p. de União dos Revendedores, Auto Industrial, Auto Modelo, Guanauto Ltda - CGC 33.053.711/001	Rua Buenos Aires, 111 - Loja 2a. e 3a. - Rio de Janeiro-GB	1 a 11	11 1972	178.307,00	178.307
TOTAIS:					735.379,00	735.379

Belém, 30 de novembro de 1972
Autônio Augusto Pinto Guimarães
 CPF — 001.720.067
 Diretor Vice-Presidente

José Gonçalves Viana
 Contador — CRC Pa. 0793
 C. P. F. 000372742

CARTÓRIO KÓS MIRANDA — Reconheço a autenticidade sumra de Autônio Augusto Pinto Guimarães. — Em sinal C. N. A. R. da verdade. — Belém, 12 de dezembro de 1972. — **CARLOS N. A. ELBEIRO** — Tab. Substituto.

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: Cr\$ 190,00 — Belém, 1972 — **SAMUEL** — O funcionário.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata e Boletim em 6 vias foram apresentados no dia 12 de dezembro de 1972, e mandados arquivar por Despacho da Junta de 19 do mesmo, contendo 4 folhas de ns. 10517/521 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2733/72. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 19 de dezembro de 1972.

João Maria da Gama Azevedo
 Secretário Geral

Renedicto Gilberto de Azevedo Pantoja
 Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 02 — Dia 5.1.73)

COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO — COEMI

Ata da reunião de Assembléa Geral de constituição da Sociedade Anônima de capital autorizado **COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO — COEMI**, realizada a 17 de novembro de 1972.

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e dois, às dez horas, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, no prédio sito à Rua O' de Almeida, número cento e dezoito, pessoalmente convocados, reuniram-se os Senhores: — 1) Rogélio Fernandez Filho, brasileiro, casado, industrial, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob número 000.505.552, domiciliado e residente nesta cidade, à Rua Presidente Pernambuco, número 378; — 2) Ieda Santana Fernandez, brasileira, casada, de prendas do lar, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o mesmo número 000.505.552, domiciliada e residente nesta cidade, à dita Rua Presidente Pernambuco, número 378; — 3) Mário José de Oliveira Peixoto, brasileiro, casado, industrial, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob número 002.201.832, domiciliado e residente nesta cidade, à Travessa Rui Barbosa, número 1.013; — 4) Alípio Sebastião Martins, brasileiro, casado, economista, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob número 000.526.982, domiciliado e residente nesta cidade, à Avenida Braz de Aguir, Conjunto Jardim Ipiranga, Bloco G, apartamento 202; — 5) Wladimir Santos de Sant'Anna, brasileiro, casado, farmacêutico-químico, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob número 007.718.302, domiciliado e residente nesta cidade, à Travessa Nove de Janeiro, número 2.237; — 6) Anamaria Pinheiro de Sant'Anna, brasileira, casada, química industrial, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o mesmo número 007.718.302, domiciliada e residente nesta cidade, à dita Travessa Nove de Janeiro, número 2.237; — 7) Abel Rodrigues de Souza, brasileiro, casado, contabilista, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob número 002.789.712, domiciliado e residente nesta cidade, à Travessa Humaitá, número 1.259; — todos na qualidade de organizadores da Sociedade Anônima de Capital autorizado **COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO — COEMI**, em constituição. Por aclamação dos demais, assumiu a presidência dos trabalhos o Senhor Rogélio Fernandez Filho, que convidou a mim, Alípio Sebastião Martins, para servir como Secretário, o que aceitei. Constituída, assim, a mesa dirigente, o Senhor Presidente declarou instalados os trabalhos, acrescentando que, como era do conhecimento e vontade de todos, tinha a reunião por objetivo a constituição definitiva da Sociedade Anônima de Capital autorizado **COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO — COEMI**, a aprovação dos respectivos Estatutos Sociais e a eleição de sua primeira Diretoria e Conselho Fiscal. Passava, pois, a reproduzir tudo quanto fora previamente ajustado entre os organizadores para que estes, presentes em sua totalidade, o ratificassem oficialmente:

— I. Que a Sociedade terá por objeto a pesquisa, lavra e beneficiamento de minérios, bem assim o exercício de qualquer outra atividade correlata, não proibida por lei;

— II. Que a Sociedade terá o capital autorizado de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), dividido em quinhentas mil 500.000) ações ordinárias ou preferenciais do valor nominal de hum cruzeiro (Cr\$ 1,00) cada uma;

— III. Que, do dito capital autorizado, os organizadores haviam assumido o compromisso de subscrever, desde logo, a importância de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), compreendendo cinquenta mil (50.000) ações ordinárias nominativas, com a seguinte distribuição: — Rogélio Fernandez Filho com quarenta e sete mil (47.000) ações, no valor

total de quarenta e sete mil cruzeiros (Cr\$ 47.000,00); — Ieda Santana Fernandez com quinhentas (500) ações no valor total de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00); — Mário José de Oliveira Peixoto com quinhentas (500) ações, no valor total de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00); — Alípio Sebastião Martins com quinhentas (500) ações, no valor total de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00); — Wladimir Santos de Sant'Anna com quinhentas (500) ações, no valor total de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00); — Anamaria Pinheiro de Sant'Anna com quinhentas (500) ações, no valor total de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00); — Abel Rodrigues de Souza com quinhentas (500) ações, no valor total de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00); — IV. Que as ações assim subscritas ficaram de ser integralizadas pelos respectivos subscritores mediante a entrada, em dinheiro, de importância correspondente a quinze por cento (15%) de seu valor nominal e o restante, também em dinheiro, mediante chamadas da Diretoria; — V. Que, finalmente nenhum depósito prévio foi feito no Banco do Brasil S. A. quanto à parte do capital desde logo destacada para subscrição, por ser essa formalidade dispensada para as Sociedades Anônimas de capital autorizado, conforme o disposto no parágrafo quinto (5.º) do artigo 45 da Lei Federal número 4.728, de 14 de julho de 1965. Em seguida, havendo a unanimidade dos presentes, manifestando-se cada um por seu turno, ratificado as bases que acabavam de ser sintetizadas, determinou o Senhor Presidente que fosse feita a leitura do projeto dos Estatutos Sociais, depois do que o declarou em discussão. Como ninguém se manifestasse, o Senhor Presidente declarou o projeto em votação, tendo sido o mesmo aprovado por unanimidade. Proclamou o Senhor Presidente, então, legalmente constituída a Sociedade Anônima de capital autorizado COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO — COEMI, bem como aprovados e desde logo vigentes os Estatutos Sociais, que regerão o seu funcionamento, do teor seguinte: — COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO — COEMI. Estatutos Sociais. Capítulo I. Denominação, sede, fôro, objeto e duração. Artigo primeiro (1.º) — Sob a denominação da COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO — COEMI fica constituída uma Sociedade Anônima de capital autorizado, a qual se regerá pelos presentes Estatutos e pela legislação que lhe for aplicável. Artigo segundo (2.º) — A Sociedade tem sua sede, administração e fôro na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, podendo, entretanto, por deliberação de sua Diretoria, manter filiais ou quaisquer dependências em outras localidades do Território Nacional ou do Exterior. Artigo terceiro (3.º) — A Sociedade tem por objeto a pesquisa, lavra e beneficiamento de minérios, bem assim o exercício de qualquer outra atividade correlata, não proibida por lei. Artigo quarto (4.º) — O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. Capítulo II. Capital Social. Artigo quinto (5.º) — O capital social autorizado é de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), dividido em quinhentas mil (500.000) ações ordinárias ou preferenciais do valor nominal de hum cruzeiro (Cr\$ 1,00) cada uma. Artigo sexto (6.º) — O capital social autorizado poderá ser subscrito progressivamente e integralizado em moeda corrente ou em bens, créditos ou direitos considerados de interesse para a Sociedade. Artigo sétimo (7.º) — A emissão de novas ações, dentro do limite do capital autorizado, dependerá de ato da Diretoria, com a prévia aprovação do Conselho Fiscal. Parágrafo único — O ato da Diretoria que determinar a emissão de novas ações estabelecerá, também, o respectivo montante, espécies ou categorias, classes e condições de subscrição e de integralização. Artigo oitavo (8.º) — Os bens, créditos ou direitos oferecidos para incorporação ao capital social deverão ser

previamente avaliados por três (3) peritos nomeados pela Diretoria. Parágrafo primeiro (1.º) — A incorporação a que se refere este artigo será formalizada também por ato da Diretoria, após a audiência do Conselho Fiscal. Desde que o respectivo valor não exceda o limite do capital autorizado. Parágrafo segundo (2.º) — Quando os bens, créditos ou direitos mencionados neste artigo pertencerem a qualquer membro da Diretoria, o ato de incorporação será de competência da Assembléia Geral. Parágrafo terceiro (3.º) — A incorporação não poderá ser feita, em nenhuma hipótese, por valor superior ao que tiver sido atribuído pelos peritos ou pelo próprio titular dos bens, créditos ou direitos. Artigo nono (9.º) — As ações de qualquer espécie ou categoria poderão ser representadas por títulos simples ou múltiplos. Parágrafo primeiro (1.º) — Enquanto não forem emitidos os títulos representativos das ações após cada subscrição, a Diretoria fornecerá aos Acionistas cauteladas provisórias, também simples ou múltiplas. Parágrafo segundo (2.º) — Tanto os títulos representativos das ações como as cauteladas provisórias serão assinadas por dois (2) membros da Diretoria, entre os quais o Diretor-Presidente. Artigo (10) — As ações de qualquer espécie ou categoria serão indivisíveis perante a Sociedade. Artigo onze (11) — Cada ação ordinária dará direito a um (1) voto nas deliberações de Assembléia Geral. Artigo doze (12) — As ações ordinárias serão nominativas ou nominativas endossáveis, a critério de cada acionista, que poderá pedir a conversão de uma forma em outra. Parágrafo primeiro (1.º) — O pedido de conversão de ações nominativas em nominativas endossáveis, ou vice-versa, deverá ser formulado por escrito à Diretoria, correndo por conta do Acionista interessado as despesas correspondentes. Parágrafo segundo (2.º) — Nos oito (8) dias que antecederem a realização de reuniões de Assembléia Geral, não serão processados pedidos de conversão de ações, de transformação ou substituição dos respectivos títulos representativos ou de registro de transferências de propriedade. Artigo treze (13) — Os titulares de ações ordinárias terão preferência para a subscrição de novas ações da mesma espécie ou categoria, proporcionalmente ao número de ações integralizadas que possuírem, por ocasião de cada emissão. Parágrafo primeiro (1.º) — Para os efeitos deste artigo, a Diretoria comunicará a todos os titulares de ações ordinárias, através de carta registrada ou protocolada ou por edital publicado pelo menos duas (2) vezes em órgão da imprensa diária desta capital, cada emissão de ações dessa mesma espécie ou categoria, indicando o respectivo montante e as condições de subscrição e de integralização. Parágrafo segundo (2.º) — O direito de preferência assegurado por este artigo deverá ser exercido no prazo máximo de trinta (30) dias contados da data do recebimento da carta registrada ou protocolada ou da primeira publicação do edital, após o que será admitida a subscrição por qualquer dos demais titulares de ações ordinárias ou ainda por terceiros, à falta de Acionistas interessados. Parágrafo terceiro (3.º) — As disposições deste artigo não se aplicam à emissão de ações para integralização em bens, créditos ou direitos de interesse para a Sociedade. Artigo quatorze (14) — O titular de ações ordinárias que desejar transferi-las a terceiros, a título oneroso, será obrigado a comunicar seu propósito por escrito à Diretoria, com a indicação do preço e forma de pagamento pretendidos, ficando assegurado aos demais titulares de ações da mesma espécie ou categoria o direito de preferência à respectiva aquisição, em igualdade de condições. Parágrafo primeiro (1.º) — O direito de preferência de que trata este artigo deverá ser exercido também no prazo improrrogável de trinta (30) dias contados da data do recebimento da res-

peativa comunicação ou proposta pela Diretoria, que dará imediato conhecimento da mesma a todos os demais titulares de ações ordinárias, por qualquer das formas previstas no parágrafo primeiro do artigo treze. Parágrafo segundo (2.º) — Na concorrência de interesses, as ações oferecidas serão transferidas a todos os Acionistas pretendentes, que as dividirão entre si na proporção das ações integralizadas que possuírem. Artigo quinze (15) — Somente aos titulares de ações ordinárias poderão ser atribuídas novas ações, a título de bonificação, nas hipóteses de aumento de capital em decorrência de: — a) Incorporação de reservas ou quaisquer outros fundos legais ou instituídos pela Assembléia Geral; — b) Incorporação de lucros que tenham sido retidos pela Assembléia Geral, a qualquer título; — c) Correção monetária do ativo imobilizado. Artigo dezesseis (16) — As ações preferenciais não darão direito a voto nas deliberações de Assembléia Geral, nem darão a seus titulares direito a novas ações, a título de bonificação, em qualquer das hipóteses de aumento de capital previstas no artigo anterior, mas assegurarão prioridade no recebimento dos dividendos anuais, fixos e não cumulativos de dez por cento (10%) sobre o respectivo valor nominal. Capítulo III. Administração. Artigo dezessete (17) — A Sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de três (3) membros, Acionistas ou não residentes no País, sendo um (1) Diretor-Presidente e dois (2) Diretores sem designação especial. Parágrafo primeiro (1.º) Os Diretores serão eleitos para um período de dois (2) anos, podendo haver reeleição. Parágrafo segundo (2.º) — Cada um dos Diretores eleitos, para garantia de sua gestão, prestará caução de cem (100) ações ordinárias, próprias ou de terceiros, caução essa que subsistirá enquanto se mantiver no exercício do cargo. Artigo dezoito (18) — Pelos serviços de administração da Sociedade, os Diretores terão os honorários mensais que forem fixados, anualmente pela Assembléia Geral Ordinária. Parágrafo primeiro (1.º) — Além dos honorários previstos neste artigo, cada Diretor terá direito a uma gratificação anual de três por cento (3%) dos lucros líquidos. Parágrafo segundo (2.º) — Os Diretores perderão o direito à gratificação prevista no parágrafo anterior quando os lucros líquidos do exercício forem insuficientes para assegurar os dividendos mínimos de seis por cento (6%) para as ações ordinárias e de dez por cento (10%) para as ações preferenciais, calculados sobre os respectivos valores nominais. Artigo dezenove (19) — A Sociedade será representada, judicial ou extra-judicialmente, pelo Diretor-Presidente, que fica investido de poderes plenos e especiais para emitir ou endossar cheques; abrir, movimentar ou encerrar contas correntes comerciais ou bancárias; emitir, aceitar, endossar, avalizar ou descontar títulos de crédito de qualquer espécie, inclusive duplicatas, notas promissórias ou letras de câmbio; contratar empréstimos ou financiamentos, aceitando cláusulas de correção monetária, juros, prazos e demais condições, tudo mediante as garantias que julgar convenientes; alienar ou onerar bens imóveis; constituir procuradores para fins específicos; concordar; novar; compensar; transigir; desistir; receber e dar quitação; impor e contrair obrigações, podendo assinar, para tanto, quaisquer documentos públicos ou particulares. Parágrafo único — O Diretor-Presidente somente poderá alienar ou onerar bens imóveis, ainda que em garantia de empréstimo ou financiamento, depois de autorizado pela Diretoria, com a prévia aprovação do Conselho Fiscal. Artigo vinte (20) —

Caberá à Diretoria determinar as atribuições e serviços dos Diretores sem designação especial. Artigo vinte e um (21) — Fica vedado o uso da denominação social na emissão, aceite, endosso ou aval de títulos de mero favor ou na outorga de fiança ou qualquer obrigação desse gênero, em benefício de terceiro, ainda que Acionista, importando a inobservância desta proibição na responsabilidade pessoal e exclusiva dos Diretores que a infringirem, salvo se tal obrigação for contraída como condição adjeta de atos relacionados com os objetivos sociais. Artigo vinte e dois (22) — Nos casos de ausência ou impedimento eventual do Diretor-Presidente, caberá a este designar qualquer dos outros Diretores para substituí-lo. Artigo vinte e três (23) — Nos casos de ausência ou impedimento de qualquer dos Diretores sem designação especial, caberá à Diretoria designar o seu substituto, que também poderá ser pessoa estranha à mesma Diretoria, Acionista ou não. Artigo vinte e quatro (24) — Em caso de vaga de qualquer dos cargos da Diretoria, deverá ser convocada a Assembléia Geral, em caráter extraordinário, para a eleição do substituto, o qual completará o mandato de seu antecessor. Parágrafo único — Enquanto não se realizar a Assembléia Geral prevista neste artigo, o cargo vago será ocupado por quem a Diretoria designar, Acionista ou não. Capítulo IV. Conselho Fiscal. Artigo vinte e cinco (25) — O Conselho Fiscal tem as atribuições que a lei e estes Estatutos lhe conferem e será constituído de três (3) membros efetivos e de três (3) suplentes, Acionistas ou não, residentes no País, os quais serão eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo haver reeleição. Artigo vinte e seis (26) — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger. Capítulo V. Assembléia Geral. Artigo vinte e sete (27) — A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro (4) primeiros meses de cada ano civil e extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a conveniência dos negócios o exigirem. Artigo vinte e oito (28) — Presidirá as reuniões de Assembléia Geral o Diretor-Presidente, que nomeará um Secretário de sua livre escolha. Parágrafo único — Na ausência do Diretor-Presidente ou de seu substituto designado na forma destes Estatutos, assumirá a direção dos trabalhos o Acionista que o plenário designar. Artigo vinte e nove (29) — Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembléia Geral intalar-se-á em primeira convocação com a presença de Acionistas que representem, no mínimo, a maioria absoluta do capital social com direito a voto; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número. Capítulo VI. Exercício social, lucros e sua distribuição. Artigo trinta (30) — O exercício social terminará a 31 de dezembro de cada ano civil, após o que serão levantados o balanço geral e o inventário, observadas as prescrições legais. Artigo trinta e um (31) — Os lucros líquidos apurados, após as deduções correspondentes às amortizações dos bens fixos e das provisões permitidas em lei, terão a seguinte aplicação: — a) Cinco por cento (5%) para o Fundo de Reserva Legal, até atingir vinte por cento (20%) do capital social; — b) Nove por cento (9%) para gratificação à Diretoria, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do artigo dezoito destes Estatutos; — c) O restante será distribuído aos Acionistas como dividendo, podendo, também, a Assembléia Geral sempre por proposta da Diretoria, destinar parte desse restante a outras reservas, provisões, gratificações, aquisição de móveis ou imóveis ou a qualquer outra finalidade jul-

gada de interesse para a Sociedade. Artigo trinta e dois (32) — Os dividendos, a critério da Diretoria, poderão ser distribuídos de uma só vez ou em parcelas até o máximo de quatro (4), desde que a última dessas parcelas seja paga ainda dentro do exercício social em que ocorrer a aprovação do balanço pela Assembléia Geral. Artigo trinta e três (33) — Os dividendos não vencerão juros e, se não forem reclamados no prazo de cinco (5) anos, prescreverão em favor da Sociedade. Capítulo VII. Disposições Gerais e Transitórias. Artigo trinta e quatro (34) — A Sociedade poderá entrar em liquidação por deliberação da Assembléia Geral. Parágrafo único — A Assembléia que decidir a liquidação determinará a sua forma e elegerá o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que funcionará nessa fase, fixando-lhes os respectivos honorários. Artigo trinta e cinco (35) — Os casos omissos nestes Estatutos serão regulados e decididos de acordo com a legislação referente às Sociedades Anônimas. Artigo trinta e seis (36) — A Assembléia Geral que aprovar estes Estatutos elegerá, também, a primeira Diretoria da Sociedade, bem assim os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal". — Feita, assim, a leitura do texto aprovado dos Estatutos Sociais, o Senhor Presidente, em cumprimento ao disposto no artigo trinta e seis dos mesmos Estatutos, anunciou que seria realizada a eleição da primeira Diretoria cujo mandato se estenderá até a realização da Assembléia Geral Ordinária a ser convocada dentro dos quatro primeiros meses do ano de 1975, bem assim dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal que ficarão em exercício até a realização da Assembléia Ordinária de 1974. Efetivada a eleição e a apuração dos votos, verificou-se que foram eleitos por unanimidade, para integrar a primeira Diretoria: — Diretor-Presidente — Rogélio Fernandez Filho; Diretor sem designação especial — Alípio Sebastião Martins, ambos organizadores da Sociedade, já anteriormente qualificados. Decidiu o plenário deixar vago o outro cargo de Diretor sem designação especial, para ser preenchido oportunamente. Para membros do Conselho Fiscal, foram eleitos, também por unanimidade: — a) Efetivos — Carlos Augusto Horácio Freire, engenheiro civil; Turiano Lins Pereira Filho, contador, e Leonildes Macedo Silva, advogado, todos brasileiros, casados, domiciliados e residentes nesta cidade; — b) Suplentes — Arthur dos Santos Mello, engenheiro civil; Abel Rodrigues de Souza, contabilista, e Fabiano Cândido Ferreira, advogado, também brasileiros, casados, domiciliados e residentes nesta capital. Proclamando os resultados da eleição, o Senhor Presidente submeteu à deliberação do plenário a fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal. Por solicitação dos próprios Diretores eleitos, concordou o plenário em adiar qualquer decisão sobre honorários da Diretoria, de modo a fixá-los somente depois de entrar a Sociedade em funcionamento regular, isto para evitar maiores despesas nesta fase inicial de implantação. Para os membros do Conselho Fiscal, foi fixada a remuneração de dez cruzeiros (Cr\$ 10,00) para cada qual, por ato ou parecer subscrito. O Senhor Presidente, a seguir, declarou empossados os Diretores eleitos, bem assim os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, cumprindo somente aos mesmos Diretores prestarem a caução exigida pelos Estatutos para entrarem no exercício de seus respectivos cargos. Ainda com a palavra, declarou o Senhor Presidente que se achava sobre a mesa, devidamente datilografado em cinco (5) vias, o Boletim de Subscrição que seria

levado a registro na Junta Comercial, juntamente com a presente ata, e que passaria a substituir, em caráter oficial, o outro boletim inicialmente utilizado por ocasião dos ajustes que precederam a constituição da Sociedade. Pediu aos presentes que assinassem o novo Boletim, no que foi atendido por todos. Concluiu o Senhor Presidente declarando que caberia à Diretoria já empossada praticar todos os atos necessários à legalização da nova Sociedade Anônima de capital autorizado, inclusive o arquivamento desta ata e do Boletim de Subscrição na Junta Comercial, bem como a publicação de ambos no DIÁRIO OFICIAL do Estado. Foi franqueada a palavra, em seguida, a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestasse, o Senhor Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de reiniciados os mesmos trabalhos, foi lida e aprovada sem restrições, pelo que eu, Alípio Sebastião Martins, Secretário designado, a fiz datilografar em cinco (5) vias de igual teor, que vão assinadas pela mesa dirigente e pelos demais Acionistas representantes da totalidade do capital social subscrito.

Belém, 17 de novembro de 1972

ROGÉLIO FERNANDEZ FILHO — Presidente

ALÍPIO SEBASTIÃO MARTINS — Secretário

IEDA SANTANA FERNANDEZ

MÁRIO JOSÉ DE OLIVEIRA PEIXOTO

WLADIMIR SANTOS DE SANT'ANNA

ANAMARIA PINHEIRO DE SANT'ANNA

ABEL RODRIGUES DE SOUZA.

Juliano Lins Pereira Filho

Contador Registro n. 93965

C.R.C. 0630 Pa. — C.P.F. 000039722

CARTÓRIO KÓS MIRANDA — Reconheço as firmas supra em número de oito (8).

Belém, 12 de dezembro de 1972.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Carlos N. A. Ribeiro

Tab. Substituto

EMOLUMENTOS DA JUNTA COMERCIAL
Pagou Cr\$ 130,00

Belém, de 1972.

SAMUEL — O funcionário

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO particular de cinquenta mil (50.000) ações ordinárias da Sociedade Anônima de capital autorizado COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO — COEMI, do valor nominal de hum cruzeiro (Cr\$ 1,00) cada uma, dentro do limite do capital autorizado de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), para integralização em dinheiro, mediante a entrada de quinze por cento (15%), realizada neste ato, e o restante de acordo com as chamadas da Diretoria.

N.º de Ordem	Nome e qualificação dos subscritores	Ações Subscritas	Valor Total	Entrada em Dinheiro	Restante a Integralizar
Rogélio Fernandez Filho					
01	ROGÉLIO FERNANDEZ FILHO, brasileiro, casado, industrial, residente à Rua Presidente Pernambuco, n. 378, CPF n. 000.505.552	47.000	47.000,00	7.050,00	39.950,00
Ieda Santana Fernandez					
02	IEDA SANTANA FERNANDEZ, brasileira, casada, de prendas do lar, residente à Rua Presidente Pernambuco, n. 378, CPF n. 000.505.552	500	500,00	75,00	425,00
Mário José de Oliveira Peixoto					
03	MÁRIO JOSÉ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, industrial, residente à Travessa Rui Barbosa, n. 1.013, CPF n. 002.201.832	500	500,00	75,00	425,00
Alípio Sebastião Martins					
04	ALÍPIO SEBASTIÃO MARTINS, brasileiro, casado, economista, residente à Av. Eraz de Aguir, Conjunto Jardim Ipiranga, Bloco G, apartamento 202, CPF n. 000.526.982	500	500,00	75,00	425,00
Wladimir Santos de Sant'Anna					
05	WLADIMIR SANTOS DE SANT'ANNA, brasileiro, casado, farmacêutico-químico, residente à Travessa 9 de Janeiro, 2.237, CPF n. 007.718.302	500	500,00	75,00	425,00
Anamaria Pinheiro de Sant'Anna					
06	ANAMARIA PINHEIRO DE SANT'ANNA, brasileira, casada, química industrial, residente à Travessa 9 de Janeiro, 2.237, CPF n. 007.718.302	500	500,00	75,00	425,00
Abel Rodrigues de Souza					
07	ABEL RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, casado, contabilista, residente à Travessa Humaitá, n. 1.259, CPF n. 002.789.712	500	500,00	75,00	425,00
T O T A I S		50.000	50.000,00	7.500,00	42.500,00

Belém, Estado do Pará, 17 de novembro de 1972

ROGÉLIO FERNANDEZ FILHO

Presidente

CARTÓRIO KOS MIRANDA — Reconheço as assi naturas supra em número de oito (8).
Em sinal C. N. A. R. da verdade — Belém, 22 de novembro de 1972. — CARLOS N. A. RIBEIRO — Tab. Substituto.

EMOLUMENTOS DA JUNTA COMERCIAL — Pagou Cr\$ 10,00. — Belém, de 1972 — SAMUEL — O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata e Boletim, em 4 vias foram apresentados no dia 26 de dezembro de 1972, e mandados arquivar por Despacho da Junta de 29 do mesmo, contendo 12 folhas de ns. 10671/82, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2781/72. E para constar, eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 29 de dezembro de 1972.

João Maria da Gama Azevedo
Secretário Geral

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. n. 18.971. Reg. n. 036 — Dia — 5.1.73)

FAZENDA NOVA VIENA S.A.

C.G.C. — 04.947.065

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 21 de novembro de 1972.

Aos vinte e um dias do mês de novembro de 1972, às 10,00 horas, na Rua Conselheiro João Alfredo, 264 — conj. . . 303 — 3º andar, nesta cidade de Belém. Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da Fazenda Nova Viena S.A., representando a totalidade do capital social com direito a voto, conforme se verificou do Livro de Presença de Acionistas, atendendo à convocação. Foi aclamado presidente da assembléia o acionista sr. Euclides Aranha Netto, que convidou o acionista sr. Sérgio de Lima e Silva para secretário, ficando assim constituída a mesa. Depois de declarar abertos os trabalhos o presidente determinou ao secretário, lesse os documentos seguintes: "Proposta da Diretoria: — Srs. acionistas: — A Diretoria vem propor um aumento do capital subscrito da companhia de Cr\$ 3.711.118,00 (três milhões setecentos e onze mil cento e dezoito cruzeiros) para Cr\$ 3.961.118,00 (três milhões, novecentos e sessenta e um mil cento e dezoito cruzeiros) mediante subscrição em dinheiro de 250.000 (duzentas e cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. O aumento que visa ao cumprimento do cronograma de mobilização de recursos aprovado pela Resolução n. 342, de 11.07.69, da SUDAM, deverá ser totalmente integralizado no ato da subscrição. Os srs. acionistas poderão exercer o direito de preferência, na forma da lei. Belém, 7 de novembro de 1972 (aa) Euclides Aranha Netto — Ferruccio Arri — Sérgio de Lima e Silva. — "Parecer do Conselho Fiscal: — Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Fazenda Nova Viena S.A., tomando conhecimento da Proposta da Diretoria de 7 do corrente mês, relativa ao aumento do capital subscrito da companhia de Cr\$

3.711.118,00 (três milhões, setecentos e onze mil cento e dezoito cruzeiros) para Cr\$ 3.961.118,00 (três milhões, novecentos e sessenta e um mil cento e dezoito cruzeiros) mediante subscrição em dinheiro, são de parecer que dita proposta corresponde aos interesses sociais, pelo que a aprovam integralmente. Belém, 9 de novembro de 1972 (aa) Luiz Simões Lopes — Nelson Grimaldi Seabra — Luiz Hermann — Hugo Di Biase — Arthur Napoleão Montagna de Souza — Conseq. Jheiros F. scais — Norival José Ribeiro Lima, Economista, CREP 1a. Região Registro 809; Contador CRC GB 559". A seguir o sr. Presidente pôs os referidos documentos em discussão, e, como ninguém houvesse querido usar da palavra, submeteu os a voto, verificando-se a sua aprovação por unanimidade. Fez então a palavra o acionista Nero Moura para proferir, por que, dado o comparecimento da totalidade dos acionistas, se possibilitasse se manifestasse eles, desde logo, sobre o exercício do direito de preferência. Posta essa proposta em discussão e depois submetida a voto, foi ela também unanimemente aprovada, havendo, logo após, a Cia. Santa Irene manifestado clara e categoricamente a sua vontade de não exercer o direito em tela. O sr. Presidente suspendeu então os trabalhos pelo tempo necessário à subscrição das novas ações e ao recolhimento da quantia subscrita aos cofres da sociedade. Reaberta a sessão, o sr. Presidente declarou terem sido integralmente subscritas realizados os Cr\$ 350.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) do aumento. Declarou finalmente sr. Presidente que, estando aprovado, verificado e integralizado o capital subscrito da companhia, passa este a ser de Cr\$ 3.961.118,00 (três milhões, novecentos e sessenta e um mil cento e dezoito cruzeiros) representado por 1.272.000 (hum milhão duzentas e setenta e duas mil) ações ordinárias e 2.698.118 (dois milhões, seiscentas e noventa e oito mil, cento e dezoito) ações preferenciais, umas e outras no valor nominal de Cr\$ 1,00

(hum cruzeiro) cada. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, o que foi feito. Reabertos os trabalhos, foi esta Ata lida, achada conforme, e assinada por todos os acionistas, dela se extraindo cópias autênticas para os fins legais. (aa) Euclides Aranha Netto — Sérgio de Lima e Silva — Ferruccio Arri — Nero Moura p.p. de Euclides Oswaldo Aranha — Nero Moura — Nero Moura p.p. de Ricardo Alvino — Nero Moura p.p. de Georg Mautner Markhof — por Companhia Santa Irene, Euclides Aranha Netto e Sérgio de Lima e Silva, Diretores. — por Refinaria de Petróleos de Manguinhos S.A., Antonio Joaquim Peixoto de Castro Júnior e Sérgio Peixoto de Castro Palhares, Diretores. Confere com o original lavrado no livro próprio.

EUCLYDES ARANHA NETTO — Presidente
José Gonçalves Viana
Contador CRC Pa. 0783
C.P.F. n. 000572742

Cartório Kós Miranda
Reconheço a assinatura supra assinalada
Em sinal C.N.A.R. da verdade.
Belém, 12 de dezembro de 1972.

Carlos N. A. Ribeiro
Tab. Substituto

Junta Comercial do Estado do Pará — "JUCEPA"

Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) ou Técnico em Contabilidade () sr. José Gonçalves Viana CPF — MF n. 000572742, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 23.2.1972 sob o número de ordem . . . 541/72, estando pois o referido profissional devidamente habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 5.295 de 27/05/1946 a exercer sua profissão.

Y. B. Salomão
Pl. Of. de Administração

FAZENDA NOVA VIENA S.A.

C.G.C. — 004.947.065

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 250.000 (DUZENTAS E CINQUENTA MIL) AÇÕES ORDINÁRIAS, NOMINATIVAS, DO VALOR NOMINAL DE Cr\$ 1,00 (HUM CRUZEIRO) CADA UMA. — EMISSÃO APROVADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 1972.

N.º de Ordem	Nome	Nacionalidade	Estado Civil	Profissão	Residência e Domicílio	Características do Documento de Identidade		N.º de Ações	
						Cart. Identidade	I. P. P. n.	Subscritas	Valor Cr\$
01	Euclides Aranha Netto	Brasileira	Casado	Advogado	Ladeira do Ascurra, 15 — Rio	Cart. Identidade	432.896	62.488	62.488,00
	C.P.F. 003.490.627				— GB				

02	Nero Moura, p.p. de Euclides Aranha C.P.F. 245.025.457	Óswaldo Brasileira	Solteiro	Agrônomo	Ladeira do Ascurra, 15 — Rio — GB.	Cart. Identidade ... I.F.P. n. 2.056.672	2	2,00
03	Ferrucio Arri C.P.F. 027.571.397	Brasileira	Casado	Agrimensor	Av. Atlântica, 3.958 — aptº 503 — Rio — GB.	Cart. Identidade ... I.F.P. n. 1.761.453	20.000	20.000,00
04	Nero Moura, p.p. de Georg Markhof	Mautner Austriaca	Casado	Industrial Austria	Hauptstrasse, 101, Viena XI,	Passaporte Austriaco n. Sg.1.188/63 —	50.000	50.000,00
05	Nero Moura C.P.F. 025.753.377	Brasileira	Desquitado	Brig. do Ar R.E.	Av. Atlântica, 4.002 — 8º andar — Rio — GB.	Cart. Ident. M. da ... Aeronáutica n. 289	4.100	4.100,00
06	a) ILEGIVEL Por Refinaria de Petróleos de Manguinhos S.A. — CGC. 33.412.081, Antonio Joaquim Peixoto de Castro Junior e Sérgio Peixoto de Castro Palhares, Diretores	—	—	—	Avenida Brasil, 3.141 — GB.	—	8.400	8.400,00
07	Nero Moura, p.p. de Riccardo Alvino	Italiana	Solteiro	Banqueiro	Milano — Itália.	Passaporte Italiano ... n. 5.871.875/p —	55.000	55.000,00
08	Sérgio de Lima e Silva C.P.F. 000.294.597	Brasileira	Desquitado	Agricultor	Av. Bartolomeu Mitre, 1.079 — aptº 502 — GB.	Cart. Identidade ... I.F.P. n. 360.527	50.000	50.000,00
TOTALS: —							250.000	250.000,00

Belém, 21 de novembro de 1972

EUCLYDES ARANHA NETTO

Diretor Presidente

José Gonçalves Viana

Contador CRC Pa. 0783 — C.P.F. 000572742

8º OFÍCIO DE NOTAS — Reconheço as firmas supra de Sérgio de Lima e Silva, Euclides Aranha Netto, Ferrucio Arri e Nero Moura. Rio, 04.12.72. Em test. L.S.W. da verdade. Lindenberq de Souza Waltz — Tab. Substituto. — **CARTÓRIO BALBINO** 22º Ofício de Notas — Reconheço as firmas supra de Antonio Joaquim Peixoto de Castro Junior e Sérgio Peixoto de Castro Palhares. Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1972. Em test. P.J.S. da verdade. Pedro Joaquim da Silva — Esc. Autorizado. — **CARTÓRIO JÚNIOR** e Sérgio Peixoto de Castro Palhares. Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1972. Carlos N. A. Ribeiro — Tab. Substituto. — **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ** (KOS MIRANDA — Reconheço as assinaturas supra assina ladas. Em sinal C.N.A.R. da verdade. Belém, 12 de dezembro de 1972. Samuel — O funcionário. — **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ** JUNTA COMERCIAL — Emolumentos Cr\$ 140,00 (cento e quarenta cruzeiros). Belém, ... de 1972. José Gonçalves Viana CPF-MF n. 000.572.742, o — "JUCEPA" — Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 23.2.1972, sob o número de ordem 541/72, estando pois o referido profissional devidamente habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-lei Federal n.º 9.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão. Belém-Pará, 28 de dezembro de 1972 y B Salomão — Pj Of de Administração. — **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ** — Esta Ata e Boletim em 6 (seis) vias foram apresentados no dia 13.12.72 e mandados aquivar por despacho da Junta de 19 do mesmo, contendo 3 (três) folhas de ns. 10.512/14 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha d, que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 2734/72. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, 1º Oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 19 de dezembro de 1972.

JOÃO MARIA DA GAMA AZEVEDO
Secretário Geral

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja
Pres. da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 04 — Dia 5.1.73)

A NACIONAL S/A. — COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

CGC-MF n. 04.893.921/001
Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 14 de dezembro de 1972.

Às 10 horas do dia 14 de dezembro de 1972, na sede de "A Nacional S/A. — Comércio e Representações", à Rua Gaspar Viana n. 785, nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas, para deliberarem sobre a matéria constante do Edital de convocação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, nos dias 8, 12 e 13 de dezembro de 1972, conforme segue: A Nacional S/A. — Comércio e Representações — CGC-MF n. 04.893.921/001 — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Convidamos os acionistas de A Nacional S/A. — Comércio e Representações para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar no dia 14 de dezembro de 1972, na sua sede social, à rua Gaspar Viana n. 785, às 10 horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte: 1) — Recomposição da Diretoria; 2) — Autorização para venda do imóvel sito à rua Gaspar Viana, ns. 773 e 785; 3) — O que ocorrer (Belém-Pará), 06 de dezembro de 1972. (a) A Diretoria".

Verificada a presença de acionistas representando mais de dois terços do Capital Social, de acordo com as assinaturas no livro de presenças, assumiu a Presidência dos Trabalhos o acionista Manuel Victor Constante Portela, que convidou para 1.º e 2.º secretários, os acionistas Carmen Pereira Martins e José Ferro de Mendonça, respectivamente.

Depois de pedir ao 1.º secretário a leitura do anúncio convocatório da reunião, o Presidente passou à ordem do dia, para serem discutidos os assuntos em pauta. O primeiro acionista a fazer uso da palavra foi o Sr. Moacyr de Castro Moura, Presidente da Diretoria, para tornar efetiva a sua renúncia ao cargo, por ter de requerer a sua aposentado-

ria no INPS.

Por força das circunstâncias a renúncia foi aceita sem discordância, sendo aclamado para o substituir o acionista Manuel Victor Constante Portela, que ressaltou a atuação irrepreensível do Presidente cessante e prometeu tudo fazer para levar as coisas a bom termo. Quanto ao 2.º item da pauta dos trabalhos, o Presidente demonstrou amplamente a necessidade de alienar o imóvel de propriedade da firma, à rua Gaspar Viana ns. 773 e 785, para saldar compromissos inadimplíveis, inclusive com o Banco da Amazônia S/A. Depois de bem examinado e discutido o assunto, foi autorizada a venda do referido imóvel pelo melhor preço e condições de pagamento. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à elaboração da presente ata; que, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Belém, 14 de dezembro de 1972.

Manuel Victor Constante Portela

(T. n. 18959 — Reg. n. 01 — Dia 05.01.73)

FAZENDA NOVA VIENA S.A.

C.G.C. — 04.947.065

Ata da reunião de Diretoria realizada em 28 de outubro de 1972.

Aos vinte e oito dias de outubro de 1972, às dez horas, reuniram-se, na sede social, a Diretoria da Fazenda Nova Viena S.A. Assumindo a direção dos trabalhos, o Diretor Presidente, Euclides Aranha Netto, propôs se aumentasse o capital subscrito da Companhia de Cr\$ 3.318.989,00 (três milhões trezentos e dezoito mil novecentos e oitenta e nove cruzeiros) para Cr\$ 3.711.118,00 (Três milhões setecentos e onze mil cento e dezoito cruzeiros), mediante subscrição

em dinheiro, com recursos oriundos dos incentivos fiscais da lei n. 5.174, de 1966, tudo nos precisos termos da legislação aplicável, especialmente a Lei n. 4.728, de 1965, Seção VIII, e com plena observância dos Estatutos, em especial dos §§ 3.º e 5.º do seu artigo 5.º. O Diretor Presidente esclareceu que, se aprovado esse aumento, levantar-se-ia, integralmente, o numerário a ele correspondente, ora depositado no Banco da Amazônia S.A., e se emitiriam 392.129 (trezentos e noventa e duas mil cento e vinte e nove) ações preferenciais, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Logo após, leu o boletim de subscrição das ações de emissão ora autorizada. Finda a leitura, o Diretor Presidente pediu que os demais diretores se manifestassem sobre a proposta, verificando-se então ter sido ela unanimemente aprovada e, conseqüentemente, deliberado o aumento de capital nas condições supra mencionadas. Em seguida, foram suspensos os trabalhos para que os membros efetivos do Conselho Fiscal, que se encontravam presentes, examinassem e emitissem parecer sobre essa deliberação da Diretoria. Reabertos os trabalhos, foi lido o parecer do seguinte teor: — "Parecer do Conselho Fiscal: — Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Fazenda Nova Viena S.A., tomando conhecimento da deliberação da Diretoria no sentido de se aumentar o capital subscrito da sociedade de Cr\$ 3.318.989,00 (Três milhões trezentos e dezoito mil novecentos e oitenta e nove cruzeiros) para Cr\$ 3.711.118,00 (Três milhões setecentos e onze mil cento e dezoito cruzeiros), mediante a subscrição em dinheiro, com recursos oriundos dos incentivos fiscais da lei n. 5.174, de 1966, tudo de acordo com a legislação pertinente à matéria, e ainda com observância dos Estatutos, em especial dos §§ 3.º e 5.º do artigo 5.º são de parecer que dita deliberação corres-

ponde aos interesses da Sociedade, pelo que a aprovam integralmente. Belém, 28 de outubro de 1972. (aa) Luiz Simões Lopes — Nelson Grimaldi Seabra — Luiz Hermann — Hugo Di Biase — Arthur Napoleão Montagna de Souza — Conselheiros Fiscais — Norival José Ribeiro Lima, Economista, CREP 1a. Região registro 809; Contador CRC-GB-559". Declarou, então, o Diretor Presidente que do capital autorizado de Cr\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil cruzeiros), estar aprovado e verificado o aumento do capital subscrito, o qual passa a ser de Cr\$ 3.711.118,00 (Três milhões setecentos e onze mil cento e dezoito cruzeiros) representado por 1.022.000 (hum milhão e vinte duas mil) ações ordinárias e 2.689.118 (dois milhões e seiscentas e oitenta e nove mil cento e dezoito) ações preferenciais, umas e outras do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se esta ata que foi lida, aprovada e assinada pelos presentes, dela se tirando cópias autênticas para os fins legais. (aa) Euclides Aranha Netto, Diretor Presidente — Ferruccio Arri, Diretor Vice Presidente — Sergio de Lima e Silva, Diretor Superintendente.

Confere com o original lavrado no Livro Próprio

EUCLYDES ARANHA NETTO
Diretor Presidente

José Gonçalves Viana
Contador
CRC Pa. 0783
C.P.F.—000572742

Cartório K6s Miranda
Reconheço as assinaturas supra assinaladas.
Em sinal CNAR de verdade
Belém, 07 de novembro de 1972.

Carlos N. A. Ribeiro
Tab. Substituto

FAZENDA NOVA VIENA S.A.

C.G.C. — 04.947.065

Boletim de Subscrição de 392.129 (trezentas e noventa e duas mil cento e vinte e nove) ações preferenciais, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, minativas e intransfereis pelo prazo de cinco anos, a contar desta data. Emissão aprovada pela Diretoria em sua reunião de 28 de outubro de 1972.

N.º de dem	Nome do Investidor e Assinatura	Cotas Aplicadas		Exercício	Valor Cr\$	N.º de Ações
		N.ºs quant.	quant.			
	Enderço — Cidade — Estado	1 e 2	2	1972	634,00	634
001	A. A. ROTTIA C.G.C. — 79.861.712 001 Jacel—Jambock Dist. Tit. Val. Mob. Ltda. p.p. de A.A. Rotta	1 a 3	3	1972	1.350,00	1.350
002	A CASA DOS BONS RETALHOS LTDA. C.G.C. — 79.847.786 001 Jacel—Jambock Dist. Tit. Val. Mob. Ltda. p.p. de A Casa dos Bons Retalhos Ltda.	1 a 4	4	1972	888,00	888
003	A. DE BORTOLI & FILHOS LTDA. C.G.C. — 79.858.254 001 Jacel—Jambock Dist. Tit. Val. Mob. Ltda. p.p. de A. de Bortoli & Filhos Ltda.	2 a 5	4	1972	2.320,00	2.320
004	ABERDINO LUIZ VERONESE — ALFAIATARIA C.G.C. — 79.851.176 001 Jacel—Jambock Dist. Tit. Val. Mob. Ltda. p.p. de Abedino Luiz Veronese — Alfatataria	única	1	1972	700,00	700
005	ADOLFO CHIOQUETTA & IRMÃO C.G.C. — 79.845.418 001 Jacel—Jambock Dist. Tit. Val. Mob. Ltda. p.p. de Adolfo Chioquetta & Irmão	1 a 1	1	1972	234,00	234
006	ALBERTO SACOMORI C.G.C. — 79.847.017 001 Jacel—Jambock Dist. Tit. Val. Mob. Ltda. p.p. de Alberto Sacomori	1 a 4	4	1972	752,00	752
007	ALDO BURIN & CIA. LTDA. C.G.C. — 79.866.034 001 Jacel—Jambock Dist. Tit. Val. Mob. Ltda. p.p. de Aldo Burin & Cia. Ltda.	1 a 4	4	1972	988,00	988
008	ALDUTINO DALMOLIN C.G.C. — 79.845.988 001 Jacel—Jambock Dist. Tit. Val. Mob. Ltda. p.p. de Aldutino DalMolin	única	1	1972	195,00	195
009	ALFROH PREISLER C.G.C. — 79.855.698 001 Jacel—Jambock Dist. Tit. Val. Mob. Ltda. p.p. de Alfroh Preisler	única	1	1972	362,00	362
010	ANDREA FERRARINI C.G.C. — 79.851.283 001 Jacel—Jambock Dist. Tit. Val. Mob. Ltda. p.p. de Andrea Ferrarini	única	1	1972	362,00	362

011	ANGELO AMÉLIO SECCO C.G.C. - 79.865.911 001 Jacel-Jambock Dist. Tit. Val. Mob. Ltda. p.p. de Angelo Amélio Secco	Rua Concórdia, s/n. São Jorge D'Oeste - Paraná	1 e 2	1972	288,00	288
012	ANGELO GABRIEL C.G.C. - 79.863.346 001 Jacel-Jambock Dist. Tit. Val. Mob. Ltda. p.p. de Angelo Gabriel	Av. Tupi, 2364 - Baixada Pato Branco - Paraná	1 a 5	1972	534,00	534
013	ANIBAL PAIS C.G.C. - 79.358.866 001 Jacel-Jambock Dist. Tit. Val. Mob. Ltda. p.p. de Anibal Pais	Rua Caramuru, 561 Pato Branco - Paraná	1 a 5	1972	614,00	614
014	ANTONIO FERARDI C.G.C. - 79.864.443 001 Jacel-Jambock Dist. Tit. Val. Mob. Ltda. p.p. de Antonio Perardi	Rua Santa Terezinha, s/n. Veré - Paraná	única	1972	235,00	235
015	APOLO - PRODUTOS DE AÇO S.A. C.G.C. - 33.017.088 001 Euclides Aranha Netto p.p. de Apolo - Produtos de Aço S.A.	Estr. Rio do Pau, 2651 - Rio de Janeiro - Guanabara	1 a 4	1972	16.646,00	16.646
016	ARANHA, CANTIDIANO, LACOMBE - ADVOGADOS R. SENADOR DANTAS, 80-8º andar C.G.C. - 33.804.394 001 Euclides Aranha Netto p.p. de Aranha, Cantidiano, Lacombe - Advogados	Centro - R. Janeiro - Guanabara	1 a 2	1970	8.213,00	8.213
017	ARDUINO VALIATI C.G.C. - 79.850.400 001 Jacel-Jambock Dist. Tit. Val. Mob. Ltda. p.p. de Arduino Valiati	Av. Brasil, 689 Pato Branco - Paraná	única	1972	130,00	130
018	ARLINDO CANTU & CIA. C.G.C. - 79.852.018 001 Jacel-Jambock Dist. Tit. Val. Mob. Ltda. p.p. de Arlindo Cantu & Cia.	Praça Presidente Vargas, 15 Pato Branco - Paraná	1 a 5	1972	681,00	681
019	ARMARINHO CAÇULA DO LEBLON LTDA. C.G.C. - 33.025.479 001 Jacel-Jambock Dist. Tit. Val. Mob. Ltda. p.p. de Armarinho Caçula do Leblon Ltda.	Av. Ataulfo de Paiva, 950 - Loja B - R. Janeiro - Guanabara	1 a 2	1971	330,00	330
020	ARMAZENS GERAIS SUDOESTE LTDA. C.G.C. - 79.864.765 001 Jacel-Jambock Dist. Tit. Val. Mob. Ltda. p.p. de Armazens Gerais Sudoeste Ltda.	Estrada BR 373 - Bairro Fraron, s/n. Pato Branco - Paraná	1 a 4	1972	2.552,00	2.552
021	ARNILDO LUERSEN C.G.C. - 79.849.667 001 Jacel-Jambock Dist. Tit. Val. Mob. Ltda. p.p. de Arnildo Luersen	Rua Concórdia, s/n. São Jorge D'Oeste - Paraná	1 a 4	1972	471,00	471
022	ATLANTIS S.A. - INDUSTRIA E COMERCIO DE Rua Torres Homem, 104 112 - Vila BORRACHAS E PLASTICOS C.G.C. - 33.025.404 001 Isabel. - Rio de Janeiro - GB.		1 a 8	1971	2.872,00	2.872

023	Jacel—Jambock Dist. Tit. Val. Mob. Ltda. p.p. de Atlantis S.A. Industria e Comércio de Bot- rachas e Plásticos	2 a 5	4	1972	440,00	440
024	AUGUSTO REDIVO C.G.C. — 79.862.405 001 Jacel—Jambock Dist. Tit. Val. Mob. Ltda. p.p. de Augusto Redivo	1 a 4	4	1972	449,00	449
025	AUTO MECANICA FRACARO LTDA. C.G.C. — 79.845.012 001 Jacel—Jambock Dist. Tit. Val. Mob. Ltda. p.p. de Auto Mecânica Fracaro Ltda.	1 a 4	4	1972	1.701,00	1.701
026	AUTO PEÇAS CHOPIM LTDA. C.G.C. — 79.854.683 001 Jacel—Jambock Dist. Tit. Val. Mob. Ltda. p.p. de Auto Peças Chopim Ltda.	1 a 3	3	1972	803,00	803
027	AVICOLA PATO BRANCO LTDA. C.G.C. — 79.865.366 001 Jacel—Jambock Dist. Tit. Val. Mob. Ltda. p.p. de Avícola Pato Branco Ltda.	1 a 2	2	1972	209,00	209
028	BALDISSERA & CULAU LTDA. C.G.C. — 79.866.141 001 Jacel—Jambock Dist. Tit. Val. Mob. Ltda. p.p. de Baldissera & Culau Ltda.	1 e 2	2	1972	92,00	92
029	BAR E LANCHES GAIVOTA LTDA. C.G.C. — 79.864.179 001 Jacel—Jambock Dist. Tit. Val. Mob. Ltda. p.p. de Bar e Lanches Gaivota Ltda.	1 a 4	4	1972	457,00	457
030	BARANCELLI & BARANCELLI LTDA. C.G.C. — 79.846.283 001 Jacel—Jambock Dist. Tit. Val. Mob. Ltda. p.p. de Barancelli & Barancelli Ltda.	1—3 e 4	3	1972	330,00	330
031	BELLEI & CIA. LTDA. C.G.C. — 79.865.242 001 Jacel—Jambock Dist. Tit. Val. Mob. Ltda. p.p. de Bellei & Cia. Ltda.	única	1	1972	326,00	326
032	BRUNO BRAGATO C.G.C. — 79.860.540 001 Jacel—Jambock Dist. Tit. Val. Mob. Ltda. p.p. de Bruno Bragato	1	1	1972	129,00	129
033	CAETANO EULÍVIO TONIAL C.G.C. — 79.852.182 001 Jacel—Jambock Dist. Tit. Val. Mob. Ltda. p.p. de Caetano Eulívio Tonial	1 e 2	2	1972	253,00	253
	CALÇADOS MATTIODA LTDA. C.G.C. — 79.852.463 001 Jacel—Jambock Dist. Tit. Val. Mob. Ltda. p.p. de Calçados Mattioda Ltda.					
	Travessa Antero Petry, s/n. Pato Branco — Paraná					
	Avenida Brasil Argentina, s/n. Vitorino — Paraná					
	Rua 14 de Dezembro, 764 Chopinzinho — Paraná					
	Av. Tupi (Prolongamento) Pato Branco — Paraná					
	Rua Ararigóia, 95 Pato Branco — Paraná					
	Av. Tupi, 1070 Pato Branco — Paraná					
	Av. Tupi, 2264 Pato Branco — Paraná					
	Estr. Três Pinheiros — BR—313, Km 97—Cel. Vivida — Pato Branco — Paraná					
	Rua Teixeira Lott, 680 Chopinzinho — Paraná					
	Av. Tupi, 594 Pato Branco — Paraná					
	Av. Tupi, 1189 — Centro Pato Branco — Paraná					

034	CARAMORI & FILHO LTDA. C.G.C. — 79.862.056 001 Jacel—Jambock Dist. Tit. Val. Mob. Ltda. p.p. de Caramori & Filho Ltda.	Rua Guarani, 367 — Pato Branco — Paraná	1 a 4	4	1972	680,00	680
035	"COBRASIL" — CIA. DE MINERAÇÃO E MEIA- LURGIA "BRAZIL". CGC — 33.036.195 001 Euclides Aranha Netto p.p. de "Cobrazil" — Cia. de Mineração e Metalurgia "Brazil".	Praça Pio X, 15—11º 12º and. — Centro — R. Janeiro — Guanabara	5 a 8	4	1971	33.732,00	33.752
036	COLCHOARIA PLUMA LTDA. C.G.C. — 79.864.427 001 Jacel—Jambock Dist. Tit. Val. Mob. Ltda. p.p. de Colchoaria Pluma Ltda.	Rua Araucária, 375 Pato Branco — Paraná	1 a 3	3	1972	716,00	716
037	COMERCIAL GRANZOTTO LTDA. C.G.C. — 79.853.198 001 Jacel—Jambock Dist. Tit. Val. Mob. Ltda. p.p. de Comercial Granzotto Ltda.	Rua Guarani, 241 Pato Branco — Paraná	1 a 4	4	1972	627,00	627
038	COMERCIAL PARZIANELLO DE ELETRICIDA- DE LTDA. C.G.C. — 79.865.135 001 Jacel—Jambock Dist. Tit. Val. Mob. Ltda. p.p. de Comercial Perzianello de Eletricidade Ltda.	Praça Presidente Vargas, 315 Pato Branco — Paraná	1 a 4 e 4	3	1972	1.617,00	1.617
039	COMÉRCIO BOM SUCESSO LTDA. C.G.C. — 79.851.242 001 Jacel—Jambock Dist. Tit. Val. Mob. Ltda. p.p. de Comércio Bom Sucesso Ltda.	R. Principal, sin. — Bom Sucesso Pato Branco — Paraná	1 a 5	5	1972	1.575,00	1.575
040	COMÉRCIO DE TECIDOS RIOLAR LTDA. C.G.C. — 79.864.377 001 Jacel—Jambock Dist. Tit. Val. Mob. Ltda. p.p. de Comércio de Tecidos Riolar Ltda.	Rua Guarani, 320 — Centro Pato Branco — Paraná	1 a 4	4	1972	745,00	745
041	COMÉRCIO DE VEÍCULOS AMADORI LTDA. C.G.C. — 79.844.866 001 Jacel—Jambock Dist. Tit. Val. Mob. Ltda. p.p. de Comércio de Veículos Amadori Ltda.	Av. Tupi, 1435 — Centro Pato Branco — Paraná	1	4	1972	640,00	640
042	COMPANHIA MORAES RÊGO S.A. C.G.C. — 33.131.202 001 Euclides Aranha Netto p.p. de Companhia Moraes Rêgo S.A.	R. Visc. de Inhaúma, 134—5º and. Gr. 505 512 — Centro — R. Janeiro — C.B. Com. 9	1 a 9	10	1972	22.886,00	22.896
043	CORRÊA & LAVARDA C.G.C. — 79.861.266 001 Jacel—Jambock Dist. Tit. Val. Mob. Ltda. p.p. de Corrêa & Lavarda	Rua Tapajós, 191 Pato Branco — Paraná	1 a 2	2	1972	413,00	413
044	DEOLINDO RODOLFO STELLA C.G.C. — 79.848.164 001 Jacel—Jambock Dist. Tit. Val. Mob. Ltda. p.p. de Deolindo Rodolfo Stella	Av. 15 de Novembro, s/n. — Cam- pinas — Chopinzinho — Paraná.	1 a 5	5	1973	587,00	587
045	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CIPARROCHA LTDA. C.G.C. — 79.848.164 001 Jacel—Jambock Dist. Tit. Val. Mob. Ltda. p.p. de Deolindo Rodolfo Stella	Rua Osvaldo Aranha, 919	1 a 4	4	1972	729,00	729

046	C.G.C. — 79.864.559/001 Jacel—Jambock Dist. Tit. Val. Mob. Ltda. p.p. de Distribuidora de Bebidas Ciparochca Ltda. DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA. C.G.C. — 79.850.509/001 Jacel—Jambock Dist. Tit. Val. Mob. Ltda. p.p. de Distribuidora de Combustíveis Ltda. EDIMO BELMIRO PASTRO C.G.C. — 79.856.993/001 Jacel—Jambock Dist. Tit. Val. Mob. Ltda. p.p. de Edimo Belmiro Pastro EDSON GUIMARÃES C.G.C. — 33.025.610/001 Jacel—Jambock Dist. Tit. Val. Mob. Ltda. p.p. de Edson Guimarães ELETRO MECANICA GLOBO LTDA. C.G.C. — 79.850.459/001 Jacel—Jambock Dist. Tit. Val. Mob. Ltda. p.p. de Eletromecânica Globo Ltda. ESC. DE ADV. AGUIAR, CASTRO E BARROS C.G.C. — 61.150.884/001 Jacel—Jambock Dist. Tit. Val. Mob. Ltda. p.p. de Escr. de Adv. Aguiar, Castro e Barros ESTEVÃO STASIAK C.G.C. — 79.846.374/001 Jacel—Jambock Dist. Tit. Val. Mob. Ltda. p.p. de Estevão Stasiak EIELVINO A MARTARELLO C.G.C. — 79.864.302/001 Jacel—Jambock Dist. Tit. Val. Mob. Ltda. p.p. de Etelvino A. Martarello F. VALDEMAR GIORDANI & CIA. LTDA. C.G.C. — 79.852.042/001 Jacel—Jambock Dist. Tit. Val. Mob. Ltda. p.p. de F. Valdemar Giordani & Cia. Ltda. FARMÁCIA PATO BRANCO C.G.C. — 79.851.960/001 Jacel—Jambock Dist. Tit. Val. Mob. Ltda. p.p. Farmácia Pato Branco FARMÁCIA SÃO LUCAS LTDA. C.G.C. — 79.845.608/001 Jacel—Jambock Dist. Tit. Val. Mob. Ltda. p.p. de Farmácia São Lucas Ltda. FININVEST S.A. — CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS — C.G.C.—33.098.518/001 Euclides Aranha Netto p.p. de Fininvest S.A. —	Pato Branco — Paraná Av. Tupi, 1.435 — Centro Pato Branco — Paraná Av. Tupi, 139 — Centro Pato Branco — Paraná Av. Marechal Floriano, 199 — s:801—A — R. Janeiro — Guanabara Rua Ipirorã, 370 Pato Branco — Paraná Av. Ipiranga, 104 — 6º andar São Paulo — São Paulo R. N. Sra. de Fátima, 55 Itapejara D'Oeste — Paraná Av. Brasil Argentina — Vitorino — Paraná Av. Tupi, 1061 Pato Branco — Paraná Av. Tupi, 2559 Pato Branco — Paraná Rua Tocantins, 1290 R. da Assembléia, 58 — 5º/6º and. Centro — R. Janeiro — Guanabara	1 1 5 a 8 1 a 4 única 1 a 5 1 a 4 1 a 4 1 a 3 1 a 4 1 1	1972 1972 1971 1972 1971 1972 1972 1972 1972 1972 1971 1971	380 129 1.576 455 42.413 383 450 1.244 396 1.357 39.650
-----	--	---	--	--	---

057	Crédito, Financiamento e Investimentos. DR. FLAVIO R. M. MIRANDA C.G.C. — 79.851.804/001 Jacel—Jambock Dist. Tit. Val. Mob. Ltda. p.p. de Dr. Flávio R. M. Miranda	1 a 4	4	1972	650,00	650
058	FRANCISCO VITALINO C.G.C. — 79.857.231/001 Jacel—Jambock Dist. Tit. Val. Mob. Ltda. p.p. de Francisco Vitalino	1 a 3	3	1972	393,00	393
059	C SPECIALE C.G.C. — 33.283.698/001 Jacel—Jambock Dist. Tit. Val. Mob. Ltda. p.p. de G. Speciale	1 a 3	3	1971	456,00	456
060	GARRIN & CIA. LTDA. C.G.C. — 79.851.168/001 Jacel—Jambock Dist. Tit. Val. Mob. Ltda. p.p. de Garbin & Cia. Ltda.	1 a 4	4	1972	477,00	477
061	GIACOMINI & IRMÃOS LTDA. C.G.C. — 79.865.226/001 Jacel—Jambock Dist. Tit. Val. Mob. Ltda. pp. de Gentil Giacomini & Irmãos Ltda.	1 a 4	4	1972	888,00	888
062	GIACOMONI & CIA. LTDA. C.G.C. — 79.849.592/001 Jacel—Jambock Dist. Tit. Val. Mob. Ltda. pp. de Giacomoni & Cia. Ltda.	1 e 2	2	1972	296,00	296
063	HOSPITAL SÃO LUCAS DE PATO BRANCO LTDA. C.G.C. — 79.845.616/001 Jacel—Jambock Dist. Tit. Val. Mob. Ltda. pp. de Hospital São Lucas de Pato Branco Ltda.	1 a 4	4	1972	2.472,00	2.472
064	INDÚSTRIA DE MADEIRAS ESTRELA LTDA. C.G.C. — 79.847.125/001 Jacel—Jambock Dist. Tit. Val. Mob. Ltda. p.p. de Indústria de Madeiras Estrela Ltda.	1 a 3	3	1972	1.084,00	1.084
065	INDÚSTRIAS PARANÁ LTDA. C.G.C. — 79.847.513/001 Jacel—Jambock Dist. Tit. Val. Mob. Ltda. p.p. de Indústrias Paraná Ltda.	1 a 3	3	1972	348,00	348
066	IOPIIS, CAMILLO & CIA. LTDA. C.G.C. — 79.863.791/001 Jacel—Jambock Dist. Tit. Val. Mob. Ltda. p.p. de Ioris, Camillo & Cia. Ltda.	1 a 5	5	1972	574,00	574
067	IRIO ALBERTO BUZETTI C.G.C. — 79.852.786/001 Jacel—Jambock Dist. Tit. Val. Mob. Ltda. pp. de Irio Alberto Buzetti	única	1	1972	156,00	156
068	IRMÃOS PETRYCOSKI & CIA. LTDA. C.G.C. — 79.852.786/001 Jacel—Jambock Dist. Tit. Val. Mob. Ltda. pp. de Irio Alberto Buzetti	1 a 4	4	1972	1.478,00	1.478
	R. Nsa. Sra. das Graças, s/n. Veré — Paraná					
	Rua Guarani, 60					
	R. Buenos Aires, 120—1º and. Slis. 5/6 — R. Janeiro — CB.					
	Av. Tupi, 559 Pato Branco — Paraná					
	R. Principal — Saudades do Iguaçu Chopinzinho — Paraná					
	Praça Presidente Vargas, 529 Pato Branco — Paraná					
	R. Dr. Silvio Vidal, 62 Pato Branco — Paraná					
	Av. Tupi, 2105 Pato Branco — Paraná					
	Rua Paraná, 164 Pato Branco — Paraná					
	Iolópolis — São Jorge D'Oeste Paraná					
	Av. Tupi, 830 Pato Branco — Paraná					
	Av. Tupi, 1871 Pato Branco — Paraná					

069	C.G.C. — 79.856.456 001 Jacel—Jambock Dist. Tit. Val. Mob. Ltda. pp. de Irmãos Petrycoski & Cia. Ltda. pp. de Irmãos SMIDERLE LTDA	1	1	45,00	45
070	C.G.C. — 79.852.125 001 Jacel—Jambock Dist. Tit. Val. Mob. Ltda. pp. de Irmãos Smiderle Ltda. C.G.C. — 33.952.250 001 C.G.C. — 79.861.118 001	1 a 4	4	1.948,00	1.948
071	IZAIAS DE CARVALHO & CIA. LTDA. C.G.C. — 79.859.146 001 Jacel—Jambock Dist. Tit. Val. Mob. Ltda. pp. de Izaias de Carvalho & Cia. Ltda. pp. de Izidoro Marmentini & Cia. Ltda.	1 a 4	4	1.043,00	1.043
072	JEAN OU TZOUNIS LEONIDAS CONSORTIUMS C.G.C. — 79.861.431 001 Jacel—Jambock Dist. Tit. Val. Mob. Ltda. pp. de Jean ou Tzounis Leonidas Consortiums	única	1	108,00	103
073	JERÔNIMO CARDOSO SOBRINHO C.G.C. — 79.856.845 001 Jacel—Jambock Dist. Tit. Val. Mob. Ltda. pp. de Jerônimo Cardoso Sobrinho	1 e 2	2	472,00	472
074	JOÃO BATISTA SBARAINI C.G.C. — 79.852.299 001 Jacel—Jambock Dist. Tit. Val. Mob. Ltda. pp. de João Batista Sbaraini	1	1	150,00	151
075	JOÃO MARIA ALVES DE PAULA C.G.C. — 79.847.091 001 Jacel—Jambock Dist. Tit. Val. Mob. Ltda. pp. de João Maria Alves de Paula	1	1	52,00	52
076	JOSÉ ISELICI TEM PASS C.G.C. — 79.855.490 001 Jacel—Jambock Dist. Tit. Val. Mob. Ltda. pp. de José Iselci Tem Pass	1	1	183,00	183
077	JOÃO PERA C.G.C. — 79.862.926 001 Jacel—Jambock Dist. Tit. Val. Mob. Ltda. pp. de José João Pera	1	1	156,00	156
078	JOSÉ ROGÉRIO CARVALHO C.G.C. — 79.859.138 001 Jacel—Jambock Dist. Tit. Val. Mob. Ltda. pp. de José Rogério Carvalho	1 a 5	5	1.357,00	1.357
079	JOSÉ SCARMUCIN C.G.C. — 79.862.066 001 Jacel—Jambock Dist. Tit. Val. Mob. Ltda. pp. de José Scarmucin	1 a 5	5	1.357,00	1.357

AV. Tupi (Prolongamento) — Bairro C. Réi
Pato Branco — Paraná

Rua Ibiaporá, 344
Pato Branco — Paraná

Rua Tamoio, 312 — Centro
Pato Branco — Paraná

Av. Tupi, 139 — Centro
Pato Branco — Paraná

Rua Guarani, 160
Pato Branco — Paraná

Rua Ararigóia, s/n
Pato Branco — Paraná

R. Pedro Ramires de Mello, 10
Pato Branco — Paraná

Rua Xingu, 243 — Bortel
Pato Branco — Paraná

Rua Caramuru, s/n
Pato Branco — Paraná

Av. Tupi, 886 — Centro
Pato Branco — Paraná

São Pio X — São Jorge
L'Oeste — Paraná

080	LEODORO VIEIRA DOS SANTOS C.G.C. — 79.850.970/001 Jacel—Jambock Dist. Tit. Val. Mob. Ltda. pp. de Leodoro Vieira dos Santos	Av. Tupy, 558 Pato Branco — Paraná	1	1	1972	60,00	60
081	MADEIREIRA FILEMA LTDA. C.G.C. — 79.844.999/001 Jacel—Jambock Dist. Tit. Val. Mob. Ltda. pp. de Madeireira Filema Ltda.	Av. Brasil Argentina, s/n Vitorino — Paraná	1 a 4	4	1972	225,00	225
082	MADEIREIRA SANTO ANTONIO VITORINO LTDA. Zona Rural — Vitorino C.G.C. — 79.847.596/001 Jacel—Jambock Dist. Tit. Val. Mob. Ltda. pp. de Madeireira Santo Antonio Vitorino Ltda.	Pato Branco — Paraná	1 a 3	3	1972	645,00	645
083	MARI & CAVALI LTDA. C.G.C. — 79.852.703/001 Jacel—Jambock Dist. Tit. Val. Mob. Ltda. pp. de Mari & Cavali Ltda.	Rua Araucária, 585 Pato Branco — Paraná	única	1	1972	234,00	234
084	MAURICIO BATISTA MENOSSO C.G.C. — 79.858.627/001 Jacel—Jambock Dist. Tit. Val. Mob. Ltda. pp. de Mauricio Batista Menosso	Rua Iporã, 795 Pato Branco — Paraná	1 a 4	4	1972	488,00	488
085	MECÂNICA BRASÍLIA LTDA. C.G.C. — 79.844.882/001 Jacel—Jambock Dist. Tit. Val. Mob. Ltda. pp. de Mecânica Brasília Ltda.	Rua Senador N. Ramos, 550 Pato Branco — Paraná	1 a 4	4	1972	476,00	476
086	MIGUEL KOPICKI C.G.C. — 79.855.227/001 Jacel—Jambock Dist. Tit. Val. Mob. Ltda. pp. de Miguel Kopicki	Rio Gavião — Gavião — Zona Rural, sin — Pato Branco — Paraná	1	1	1972	101,00	101
087	MOTOR DIESEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA C.G.C. — 79.850.517/001 Jacel—Jambock Dist. Tit. Val. Mob. Ltda. pp. de Motor Diesel Indústria e Comércio Ltda.	Av. Tupi, 1567 Pato Branco — Paraná	1 a 4	2	1972	1.172,00	1.172
088	NANCY M. BASSO C.G.C. — 79.859.120/001 Jacel—Jambock Dist. Tit. Val. Mob. Ltda. pp. de Nancy M. Basso	Rua Iporã, 335 Pato Branco — Paraná	1	1	1972	230,00	230
089	NELSON A. RAMZAM & CIA. LTDA. C.G.C. — 79.849.568/001 Jacel—Jambock Dist. Tit. Val. Mob. Ltda. pp. de Nelson A. Ramzam & Cia. Ltda.	Avenida Tupy, 2289 Pato Branco — Paraná	1 a 8	8	1971	1.506,00	1.506
090	NERI FROZZA C.G.C. — 79.859.021/001 Jacel—Jambock Dist. Tit. Val. Mob. Ltda. pp. de Neri Frozza	Encruzilhada de Pato Branco a Fran- cisco Beltrão — Vitorino — Paraná	1 a 2	2	1972	498,00	498
091	NILO BARZOTTO C.G.C. — 79.862.728/001 Jacel—Jambock Dist. Tit. Val. Mob. Ltda. pp. de Nilo Barzotto	Avenida Brasil Argentina, s/n. Vitorino — Paraná	1 a 3	3	1972	369,00	369

Numero	Nome da Empresa	Endereço	Localidade	Data	Quantidade	Ano	Valor	Total
092	NORTON — PUBLICIDADE S.A.	R. General Jardim, 482 — 20. andar	S. Paulo	1 a 5	5	1972	92.461,00	92.461,00
	C.G.C. — 60.434.065/001	V. Marquês — São Paulo	S. Paulo	única	1	1972	212,00	212,00
093	OLARIA SANTO ANTONIO LTDA.	Estrada Iolópolis — São Jorge D'Oeste	Paraná	1 a 5	5	1972	3.857,00	3.857,00
094	OLINDO SLONSKI & CIA. LTDA.	Rua Guarani, 335	Paraná	1 a 4	4	1972	854,00	854,00
095	ORLANDO HOOGEVOONINK	Rua Averigboia, 95	Paraná	1 a 4	4	1972	551,00	551,00
096	PAGGI & CIA. LTDA.	Avenida Iguaçu, 306	Paraná	1 a 4	4	1972	1.374,00	1.374,00
097	PALAOIRO, COM. E TRANSP. LTDA.	Rua Aimoré, 975	Paraná	1 a 4	4	1972	569,00	569,00
098	PANIFICADORA PATO BRANCO LTDA.	Avenida Tupi, 1451	Paraná	2 a 7	6	1972	792,00	792,00
099	PARANÁ PLÁSTICOS LTDA.	Praça Presidente Vargas, 299	Paraná	única	1	1972	141,00	141,00
100	PEDRO EISELE	Pato Branco — Paraná	Paraná	1 a 2	2	1972	352,00	352,00
101	PICOLO & FILHO	Avenida Tupi, 1.117	Paraná	única	1	1972	114,00	114,00
103	PLAE — PLANEJAMENTO S/C	Pato Branco — Paraná	Paraná	1 a 4	4	1972	1.470,00	1.470,00
	Euclides Aranha Netto	Avenida Tupi, 2.174	Paraná	única	1	1972	114,00	114,00
	pp. de PLAE — Planejamento S/C	Rua Miguel Couto, 131 — 4o. andar	Paraná	1 a 4	4	1972	1.470,00	1.470,00
		Rio de Janeiro — Guanabara	Paraná					

104	PÓSTO KMTRQ 475 LTDA. C.G.C. — 79.850.749 001 Jacel—Jambock Dist. Tit. Val. Mob. Ltda. pp. de Pósto Kmtrq 475 Ltda.	1 a 4	4	1972	1.839,00	1.839
105	REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S.A. C.G.C. — 33.412.081 001 Euclýdes Aranha Netto pp. de Refinaria de Petróleos de Manguinhos S.A.	1 a 4	4	1972	50.307,00	50.307
106	ROBERTO ZAMBERLAN — CONSTRUÇÃO CIVIL Avenida Tupy, 1.086 Pato Branco — Paraná C.G.C. — 79.866.943 001 Jacel—Jambock Dist. Tit. Val. Mob. Ltda. pp. de Roberto Zamberlan — Construção Civil	1 a 5	5	1972	867,00	867
107	ROZENDO LUVIZÃO C.G.C. — 79.863.064 001 Jacel—Jambock Dist. Tit. Val. Mob. Ltda. pp. de Rozendo Luvizão	única	1	1972	233,00	233
108	RUDOLFO GIESEL & CIA. LTDA. C.G.C. — 79.863.072 001 Jacel—Jambock Dist. Tit. Val. Mob. Ltda. pp. de Rudolfo Giesel & Cia. Ltda.	1 a 4 e 6 a 8	7	1971	7.790,00	7.790
109	RUDOLFO GIESEL & CIA. LTDA. C.G.C. — 79.863.072 001 Jacel—Jambock Dist. Tit. Val. Mob. Ltda. pp. de Rudolfo Giesel & Cia. Ltda.	1 a 4	4	1972	1.159,00	1.159
110	RUGÉRIO PÉRSICO C.G.C. — 79.861.316 001 Jacel—Jambock Dist. Tit. Val. Mob. Ltda. pp. de Rugério Pérsico	1 a 3	3	1972	414,00	414
111	SANTO A. CULAU & FILHO LTDA. C.G.C. — 75.616.862 001 Jacel—Jambock Dist. Tit. Val. Mob. Ltda. pp. de Santo A. Culau & Filho Ltda.	1 a 2	2	1972	299,00	299
112	TECNOSERVICE COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES R. Siqueira Campos, 43 — Sala 331 Rio de Janeiro — Guanabara LTD.A. C.G.C. — 33.340.720 001 Euclýdes Aranha Netto pp. de Tecnoservice Comércio e Construções Ltda.	1 a 5	5	1972	1.546,00	1.546
113	VALDIR CARLOS MACARINI & IRMÃO C.G.C. — 79.848.107 001 Jacel—Jambock Dist. Tit. Val. Mob. Ltda. pp. de Valdir Carlos Macarini & Irmão	1 a 7	7	1972	908,00	908
114	VILMA MARTINI MARCHESINI C.G.C. — 79.864.070 001 Jacel—Jambock Dist. Tit. Val. Mob. Ltda. pp. de Vilma Martini Marchesini	1 a 3	3	1972	430,00	430
			4	1972	900,00	900

115 ZILIO LEONARDI LTDA.
C.G.C. — 79.845.020/001
Jacei—Jambock Dist. Tit. Val. Mob. Ltda.
pp. de Zilio Leonardi Ltda.

AV. Brasil Argentina, s/n.
Vitorino — Paraná

1 a 4

TOTAIS:

377	392.129,00	392.129
—	—	—

Belém, 28 de outubro de 1972

EUCLYDES ARANHA NETTO — CPF—003.490.627
Diretor Presidente

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

Reconheço as assinaturas supra assinaladas.
Em sinal C. N. A. R. da verdade.
Belém, 07 de novembro de 1972.

CARLOS N. A. RIBEIRO
Tab. Substituto

EMOLUMENTOS DA JUNTA COMERCIAL

Pagou Cr\$ 140,00

Belém, 07 de novembro de 1972.

A) Ilegível — O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

DECLARO para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o ANO de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (X) ou Técnico em Contabilidade () Sr. José Gonçalves Viana CPF — MF N. 000572742 o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 23 de fevereiro de 1972, sob o número de ordem 0783/72, estando pois o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei 9070/9101 que vão por mim rubricadas com o apelido

Federal n. 9.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.
Belém, (PA) 8 de novembro de 1972.

MARIA DE NAZARÉ BRITO

YOLANDA LOBO DE BRITO — Of. de Administração
Padrão "H" CPF — MF n. 007.771.882

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata e Boletim em 6 vias foram apresentados no dia 8 de novembro de 1972 e mandados arquivar por Despacho da Junta de 14 do mesmo contendo 32 folhas de ns. . . . 9070/9101 que vão por mim rubricadas com o apelido

Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2392/72. E para constar Eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 14 de novembro de 1972.

JOÃO MARIA DA GAMA AZEVEDO

Insp. Com. Respondendo p/ Exp. da Secretária Geral

JOSÉ VIEIRA GONÇALVES

Vice-Presidente no Exercício da Presidência da Junta Comercial do Pará — JUCEPA

(Ext. Reg. n. 05 — Dia: 5.1.73)

COMPRA DE CIMENTO

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ

— AVISO —

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A., com sede em Belém, Estado do Pará, avisa que está interessada em adquirir 180.000 sacos de cimentos Portland comum, de baixo teor alcalino, com entregas parceladas, para as Obras da Usina Hidroelétrica de Curuá-Una, no Município de Santarém, Pará.

As propostas serão recebidas até as 16,00 horas do dia 30 de janeiro de 1973, no Escritório Central da Empresa, Av. Governador José Malcher n. 1670, Belém, Pará.

Os interessados poderão obter as "Condições de Fornecimento e Especificações Técnicas" no local acima indicado, ou no Escritório da CELPA no Rio de Janeiro, Av. Almirante Barroso n. 63, sala 2819.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 5483 — Dias 3, 4, 5.1.73)

FAZENDA NOVA VIENA S.A.

C.G.C. — 04.947.065

Ata da Reunião de Diretoria realizada em 30 de novembro de 1972.

Aos trinta dias de novembro de 1972, às dez horas, reuniram-se, na sede social, a Diretoria da Fazenda Nova Viena S.A.. Assumindo a direção dos trabalhos, o Diretor Presidente, Euclides Aranha Netto, propôs se aumentasse o capital subscrito da Companhia de Cr\$ 3.961.118,00 (Três milhões, novecentos e sessenta e um mil, cento e dezoito cruzeiros) para Cr\$ 4.218.469,00 (Quatro milhões, duzentos e dezoito mil, quatrocentos e sessenta e nove cruzeiros) mediante subscrição em dinheiro, com recursos oriundos dos incentivos fiscais da lei n. 5.174, de 1966, tudo nos precisos termos da legislação aplicável, especialmente a Lei n. 4.728, de 1965, Seção VIII, e com plena observância dos Estatutos, em especial dos §§ 3º e 5º do seu artigo 5º. O Diretor Presidente esclareceu que, se aprovado esse aumento, levantar-se-ia, integralmente, o numerário a ele correspondente, ora depositado no Banco da Amazônia S.A., e se emitiriam 257.351 (Duzentas e cinquenta e sete mil, trezentas e cinquenta e uma) ações preferenciais, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma. Logo após, leu o boletim de subscrição das ações de emissão ora autorizada. Finda a leitura, o Diretor Presidente pediu que os demais diretores se manifestassem sobre a proposta, verificando-se então ter sido ela unanimemente aprovada e, consequentemente, deliberado o aumento de capital nas condições supramencionadas. Em seguida, foram suspensos os trabalhos para que os membros efetivos do Conselho Fiscal, que se encontravam presentes, examinassem e emitissem parecer sobre essa deliberação da Diretoria. Reabertos os trabalhos, foi lido o parecer do seguinte teor: — "Parecer do Conselho Fiscal: — Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Fazenda Nova Viena S.A., tomando conhecimento da deliberação da Diretoria no sentido de se aumentar o capital subscrito da sociedade

de Cr\$ 3.961.118,00 (Três milhões, novecentos e sessenta e um mil, cento e dezoito cruzeiros) para Cr\$ 4.218.469,00 (Quatro milhões, duzentos e dezoito mil quatrocentos e sessenta e nove cruzeiros), mediante a subscrição em dinheiro, com recursos oriundos dos incentivos fiscais da lei n. 5.174, de 1966, tudo de acordo com a legislação pertinente à matéria, e ainda com observância dos Estatutos, em especial dos §§ 3º e 5º do artigo 5º, são de parecer que dita deliberação correspondente aos interesses da Sociedade, pelo que a aprovam integralmente. Belém, 30 de novembro de 1972. (a) Luiz Simões Lopes — Nelson Grimaldi Seabra — Luiz Hermany — Hugo Di Biase — Arthur Napoleão Montagna de Souza — Conselheiros Fiscais — Norival José Ribeiro Lima, Economista, CREP 1a. Região, registro 809; Contador CRC — GB.—559". Declarou, então, o Diretor Presidente que do capital autorizado de Cr\$ 10.500.000,00 (Dez milhões e quinhentos mil cruzeiros), estar aprovado e verificado o aumento do capital subscrito, o qual passa a ser de Cr\$ 4.218.469,00 (Quatro milhões, duzentos e dezoito mil, quatrocentos e sessenta e nove cruzeiros) representado por 1.272.000 (Hum milhão, duzentas e setenta e duas mil) ações ordinárias e 2.946.469 (Dois milhões, novecentas e quarenta e seis mil, quatrocentas e sessenta e nove) ações preferenciais, umas e outras do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se esta ata que foi lida, aprovada e assinada pelos presentes, dela se tirando cópias autênticas para os fins legais. (aa) Euclides Aranha Netto, Diretor Presidente — Ferruccio Arri, Diretor Vice Presidente — Sérgio de Lima e Silva, Diretor Superintendente.

Confere com o original lavrado no Livro próprio.

a) EUCLYDES ARANHA NETTO — Diretor Presidente
a) José Gonçalves Viana

Contador — CRC Pa. 0783 — C.P.F. 000572742

CARTÓRIO KÓS MIRANDA — 6o. Ofício de Notas —

Reconheço a assinatura supra assinalada. — Em sinal, C.N.A.R. de verdade. — Belém, 18 de dezembro de 1972.

a) CARLOS N. A. RIBEIRO — Tabelião Substituto.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA" — DECLARO para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71—JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) ou Técnico em Contabilidade () Sr. José G. Viana, CPF-MF n. 000572742, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 23.2.1972, sob número de ordem 5-41/72, estando pois o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.285, de 27 de maio de 1946 a exercer sua profissão.
Belém (PA), 28 de dezembro de 1972.

a) YOLANDA LOBO DE BRITO — Of. de Administração
Padrão "H" — CPF-MF n. 007.771.882

FAZENDA NOVA VIENA S/A

CGC — 04.947.065

Política de subscrição de 257.351 (duzentas e cinquenta e cinquenta e sete mil, trezentas e cinquenta e uma) ações preferenciais, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, imatúras e intransferíveis pelo prazo de cinco anos, a contar desta data. Emissão aprovada pela Diretoria em sua reunião de 30 de novembro de 1972.

N.º de Ordem	Nome do Investidor e Assinatura	Enderço — Cidade — Estado			Cotas Aplicadas		Valor Cr\$	N. de Ações
		Ns.	Quant.	Exercício				
01	A. Campana — Bar e Restaurantes C.G.C. — 34.169.748/001 Euclides Aranha Netto p.p. de A. Campana — Bar e Restaurantes — C.G.C. — 34.169.748/001	R. Anibal Mendonça n. 36 — Ipanema — Rio de Janeiro—GB.	6	1972	1 a 6	6	1.386,00	1.386
02	Alcêo Hammerschmidt — C.G.C. — 76.192.228/001 Jacel—Jambock Dist. Tit. Val. Mob. Ltda. p.p. de Alcêo Hammerschmidt — C.G.C. — 76.192.228/001	R. Pedro Ramires de Mello, s/n.—Pato Branco—Paraná	2	1972	1 e 2	2	265,00	265
03	Alvaro Espinha Cordeiro — C. G. C. 33.121.245/001 Euclides Aranha Netto p.p. de Alvaro Espinha Cordeiro — C. G. C. — 33.121.245/001	R. Almte. Guilhem JT.AT. n. 262 — Leblon — Rio de Janeiro—GB.	3	1972	1 a 3	3	1.210,00	1.210
04	Apolo — Produtos de Aço S. A. C.G.C. — 33.017.088/001 Euclides Aranha Netto p.p. de Apolo — Produtos de Aço S. A. — C. G. C. — 33.017.088/001	Estr. Rio do Pau, 2.651 — Pavuna—Rio de Janeiro—GB	3	1972	5 a 7	3	12.483,00	12.483
05	Bacchi & Cia. Ltda. — C. G. C. — 79.853.602/001 Jacel—Jambock Dist. Tit. Val. Mob. Ltda. p.p. de Bacchi & Cia. Ltda. — C.G.C. — 79.853.602/001	Avenida 15 de Novembro, s/n. — Chopinzinho—Paraná	2	1972	1 e 2	2	574,00	574
06	Barros Terra & Cia. Ltda. C. G. C. — 34.108.886/001 Euclides Aranha Netto p.p. de Barros Terra & Cia. Ltda. — C.G.C. — 34.108.886/001	Av. Treze de Maio, 23 ~ 18.º andar — Salas 1.835 a 1.838 — Rio de Janeiro—GB.	6	1971	1 a 6	6	1.138,00	1.138
07	Carletto Baggio Ltda. — C. G. C. — 79.862.785/001 Jacel—Jambock Dist. Tit. Val. Mob. Ltda. p.p. de Carletto, Baggio Ltda. — C. G. C. — 79.862.785/001	Rua Ararigboia, 165 — Pato Branco—Paraná	8	1971	1 a 8	8	1.390,00	1.390
08	Casa Rena Ltda. — C.G.C. 21.253.729/001 Jacel—Jambock Dist. Tit. Val. Mob. Ltda. p.p. de Casa Rena Ltda. — C. G. C. — 21.253.729/001	Rua Santo Antônio, 136 — Itaunã — Minas Gerais	1	1971	6	1	132,00	132
09	Casa Rena Brunet Ltda. — C.G.C. — 33.576.232/001 Euclides Aranha Netto p.p. de Construtora Brunet Ltda. — C. G. C. — 33.576.232/001	Av. Rio Branco, 156—S/2017/13 — Rio de Janeiro—GB.	7	1972	1 a 7	7	8.013,00	8.013
10	Construtora Lobão Filho Ltda. C. G. C. — 33.403.361/001 Jacel—Jambock Dist. Tit. Val. Mob. Ltda. p.p. de Construtora Lobão Filho Ltda. — C.G.C. — 33.403.361/001	Av Franklin Roosevelt, 115 — Sala 706 — Rio de Janeiro—GB.	6	1972	1 a 6	6	674,00	674
11	Darnes Dalla Valle & Cia. Ltda. C. G. C. — 79.846.119/001 Jacel—Jambock Dist. Tit. Val. Mob. Ltda. p.p. de Darnes Dalla Valle & Cia. Ltda. — C.G.C. — 79.846.119/001	Av. Tupi, 246y — Pato Branco—Paraná	2	1972	1 e 2	2	652,00	652

Darnes Dalla Valle & Cia. Ltda. C.G.C. - 79.846.119/001							
Darnes Dalla Valle & Cia. Ltda. - C. G. C. - 79.846.119/001							
12 Dery Augusto Rodrigues - C. G. C. - 20.081.707/001 Jacel-Jambock Dist. Tit. Val. Mob. Ltda. p.p. de Dery Augusto Rodrigues - C. G. C. - 30.081.707/001	1 a 3	3	1972	664,00	664		
13 Diomar Antonio Dal Ross - C. G. C. 79.845.707/001 Jacel-Jambock Dist. Tit. Val. Mob. Ltda. p.p. de Diomar Antonio Dal Ross C.G.C. - 79.845.707/001	1 a 8	8	1971	1.319,00	1.319		
14 Dorival Bordinhão & Cia. Ltda. C. G. C. - 79.857.629/001 Jacel-Jambock Dist. Tit. Val. Mob. Ltda. p.p. de Lorival Bordinhão & Cia Ltda - C. G. C. - 79.857.629/001	1	1	1972	169,00	169		
15 Drogaria Rio Grandense Limitada C. G. C. - 28.004.576/001 Euclides Aranha Netto p.p. de Drogaria Rio Gran- dense Limitada - C. G. C. - 28.004.576/001	1 a 3 e 1 a 9	12	1971	9.835,00	9.835		
16 Empresa Rodoviária Pato Branco Ltda. C. G. C. - 79.845.731/001 Jacel-Jambock Dist. Tit. Val. Mob. Ltda. p.p. de Empresa Rodoviária Pato Branco Ltda - C. G. C. - 79.845.731/001	1 a 8	8	1971	3.029,00	3.029		
17 Empresa Suburbana de Ônibus Ltda C. G. C. - 28.244.685/001 Euclides Aranha Netto - p.p. de Empresa Subur- bana de Ônibus Ltda. - C.G.C. - 28.244.685/001	1 a 8	8	1971	5.084,00	5.084		
18 F. R. Bandeira - C.G.C. - 33.260.175/001 Jacel-Jambock Dist. Tit. Val. Mob. Ltda. p.p. de F. R. Bandeira - C.G.C. - 33.260.175/001	1 a 8	8	1972	4.202,00	4.202		
19 Idil - Imperial Decorações e Instalações Ltda. C.G.C - 33.952.250/001 Jacel-Jambock Dist Tit. Val. Mob. Ltda. p.p. de Idil - Imperial Decorações e Instalações Ltda. - C. G. C - 33.952.250/001	1 a 8	8	1971	3.370,00	3.370		
20 Ind. Madeireira Campanhoni Ltda. Imacopada - C. G. C. - 79.849.451/001 Jacel-Jambock Dist Tit. Val. Mob. Ltda. p.p. de Ind. Madeireira Campanhoni Ltda. Imacopada - C. G. C. - 79.849.451/001	1 a 4	4	1972	3.504,00	3.504		
21 Industrias Anunciato de Biaso Irmãos S. A. - C. G. C. - 22.038.244/001 Jacel-Jambock Dist Tit. Val. Mob. Ltda. p.p. de Industrias Anunciato de Biaso Irmãos S.A. - C.G. C - 22.038.244/001	1 a 4	4	1972	3.504,00	3.504		
Rua José Clemente, 41-Sob. - Niteroi-Rio de Janeiro							
Rua Tocantins, 2222 - Pato Branco-Paraná							
Rua Principal, s/n. - Samambaia - Chopinzinho - Paraná							
R. Barão do Amazonas, 204 - Campos-RJ							
Rua Otílio Enio Amadori, 95 - Pato Branco-Paraná							
R. Auto Via Santa Cruz, s/n. - Campos-RJ.							
Rua dos Andradas, 64 - 1.º andar parte - Rio de Janeiro-GB.							
Rua Camarista Meier, n. 144 - Rio de Janeiro-GB.							
Rua Fernando Ferrari, s/n. - Itapejara D'Oeste - Paraná							
Rua Francisco de Biaso, 152/164 - Lambari - MG.							

22 TOSSA — Indústria de Óleos Sudoeste S.A. — C.G.C. 79.845.491/001 Jacel—Jambock Dist Tit. Val. Mob. Ltda. p.p. de IOSSA — Indústria de Óleos Sudoeste S/A. — C.G.C. n. 79.845.491/001	1 a 8	8	1971	16.314,00	16.314
23 Irmãos Baggio Ltda. C.G.C. 79.862.785/001 Jacel—Jambock Dist Tit. Val. Mob. Ltda. p.p. de Irmãos Baggio Ltda. — C. G. C. 79.862.785/001 24 Jaci R Ferreira — C. G. C. — 79.852.075/001 Jacel—Jambock Dist Tit. Val. Mob. Ltda. p.p. de Jaci R. Ferreira — C. G. C. — 79.852.075/001	1 a 3	3	1972	653,00	653
25 La Fontana Di Trevi Ltda. — C. G. C. — 33.503.574/001 Euclides Aranha Netto p.p. de La Fontana Di Trevi Ltda. — C. G. C. — 33.503.574/001	1	1	1972	86,00	86
26 La Fontana Di Trevi Ltda. — C. G. C. — 33.503.574/001 Euclides Aranha Netto p.p. de La Fontana Di Trevi Ltda. — C. G. C. — 33.503.574/001	1 a 7	7	1971	1.358,00	1.358
27 Leão Andrade Comércio de Papéis Ltda. — C. G. C. — 33.480.138/001 Jacel—Jambock Dist Tit. Val. Mob. Ltda. p.p. de Leão Andrade Comércio de Papéis Ltda. — C. G. C. — 33.480.138/001	1 e 2	2	1972	409,00	409
28 Livraria Lançadora Ltda. — C. G. C. — 33.339.821/001 Euclides Aranha Netto p.p. de Livraria Lançadora Ltda. — C. G. C. — 33.339.821/001	1 a 8	8	1971	5.919,00	5.919
29 Livraria Lançadora Ltda. — C. G. C. 33.339.821/001 Euclides Aranha Netto p.p. de Livraria Lançadora Ltda. — C. G. C. 33.339.821/001	1 a 7	7	1971	1.810,00	1.810
30 Lizete M. L. Martini — C. G. C. — 79.856.266/001 Jacel—Jambock Dist. Tit. Val. Mob. Ltda. p.p. de Lizete M. L. Martini — C. G. C. — 79.856.266/001	1 a 4	4	1972	851,00	851
31 Mecânica Iguazu de Paulino Sartor — C. G. C. — 79.852.810/001 Jacel—Jambock Dist. Tit. Val. Mob. Ltda. p.p. de Mecânica Iguazu de Paulino Sartor — C. G. C. — 79.852.810/001	1 a 5	5	1972	1.120,00	1.120
32 Michel Rosenberg & Cia. Ltda. — C. G. C. — 33.842.535/001 Jacel—Jambock Dist. Tit. Val. Mob. Ltda. p.p. de Michel Rosenberg & Cia. Ltda. — C. G. C. — 33.842.535/001	1 a 5	5	1972	501,00	501
33 Norton — Publicidade S.A. — C. G. C. — 33.842.535/001 Jacel—Jambock Dist. Tit. Val. Mob. Ltda. p.p. de Norton — Publicidade S.A. — C. G. C. — 33.842.535/001	1 a 8	8	1971	1.014,00	1.014
Av. Tupy, s/n. (prolongamento) — Pato Branco—Paraná	6 e 7	2	1972	36.987,00	36.987
Rua Ararigboia, 180 — Pato Branco — Paraná					
Rua Tapajós, 46 — Pato Branco — Paraná					
Praça Senador Salgado Filho, s/n. S/loja do Aeroporto Santos Dumont — Rio de Janeiro—GB.					
Praça Senador Salgado Filho, s/n. S/loja do Aeroporto Santos Dumont — Rio de Janeiro—GB.					
Av. 28 de Setembro, 197—Loja — Rio de Janeiro—GB.					
Av. Rio Branco, 120 — Loja 16 — Centro — Rio de Janeiro—GB.					
Av. Rio Branco, 120 — Loja 16 — Centro — Rio de Janeiro—GB.					
Avenida 15 de Novembro, s/n. — São João—Paraná.					
Rua Iguazu, 720 — Pato Branco—Paraná					
Rua Senador Dantas, 117 — S/1401 pte. — Rio de Janeiro — Guanabara					

— C.G.C. — 60.434.065/001 Jacel-Jambock Dist. Tit. Val. Mob. Ltda. p.p. de Norton — Publicidade S.A. — C.G.C. — 60.434.065/001 34 Olindo Slonski & Cia. Ltda. — C.G.C. — 79.846.275/001 Jacel-Jambock Dist. Tit. Val. Mob. Ltda. p.p. de Olindo Slonski & Cia. Ltda. — C.G.C. — 79.846.275/001 35 Organização de Comestíveis Lisboa Ltda. C.G.C. — 29.312.232/001 Euclides Aranha Netto p.p. de Organização de Co- mestíveis Lisboa Ltda. — C.G.C. — 29.312.232/001 36 Posto Garagem e Lubrificação São Paulo — C.G.C. — 29.497.781/001 Euclides Aranha Netto p.p. de Posto Garagem e Lu- brificação São Paulo — C.G.C. — 29.497.781/001 37 Refinaria de Petróleos de Manguinhos S.A. — C.G.C. — 33.412.081/001 Euclides Aranha Netto p.p. de Refinaria de Petró- leos de Manguinhos S.A. — C.G.C. — 33.412.081/001 38 River Filmes Ltda. — C.G.C. — 33.765.454/001 Euclides Aranha Netto p.p. de River Filmes Ltda. — C.G.C. — 33.765.454/001 39 Rozimbo Luiz Bianchi — C.G.C. — 79.848.131/001 Jacel-Jambock Dist. Tit. Val. Mob. Ltda. p.p. de Rozimbo Luiz Bianchi — C.G.C. 79.848.131/001 Schneider & Zucunelli Ltda. — C.G.C. — 79.865.747/001 Jacel-Jambock Dist. Tit. Val. Mob. Ltda. p.p. de Schneider & Zucunelli Ltda. — C.G.C. — 79.865.747/001 41 Scholz Ledur & Cia. Ltda. — C.G.C. — 79.848.354/001 Jacel-Jambock Dist. Tit. Val. Mob. Ltda. p.p. de Scholz Ledur & Cia. Ltda. — C.G.C. — 79.848.354/001 42 Scolari & Bosi Ltda. — C.G.C. — 79.846.804/001 Jacel-Jambock Dist. Tit. Val. Mob. Ltda. p.p. de Scolari & Bosi Ltda. — C.G.C. — 79.846.804/001 43 Sul Paraná de Transportes Ltda.	R. Guarani, 335 — Pato Branco—Paraná.	1 a 10	10	1971	8.380,00	8.380,00	8.380
E. Velho Silva, 297 — Macaé—RJ.	1 e 2 4 a 12	11	1971	37.290,00	37.290,00	37.290	
R. Silva Jardim, 111 — Macaé—RJ.	1 a 8	8	1971	20.335,00	20.335,00	20.336	
Av. Brasil, n. 3.141 — São Cristóvão — Rio de Ja- neiro—CB.	5 a 7	3	1972	37.725,00	37.725,00	37.725	
Rua Álvaro Alvim, 21 S.1205/9/10 — Rio de Janeiro—CB.	1 a 7	7	1972	4.235,00	4.235,00	4.235	
Av. Tupi, 1701 — Pato Branco—Paraná.	1 a 9	9	1971	3.876,00	3.876,00	3.876	
R. Principal s/n. — Verê—Paraná.	1 a 4	4	1972	839,00	839,00	839	
Av. 15 de Novembro, s/n. — São João—Paraná.	1 a 6 e 9 e 10	8	1971	6.472,00	6.472,00	6.472	
Vila Paraíso — São João—Paraná.	1 —3 e 4	3	1972	338,00	338,00	338	
Rua Itabira, 639 — Pato Branco—Paraná.	1 a 4	4	1972	930,00	930,00	930	

— C.G.C. — 79.850.855/001 Jacel—Jumbock Dist. Tit. Val. Mob. Ltda. p.p. de Sul Paraná de Transportes Ltda. — C.G.C. — 79.850.855/001 — C.G.C. — 79.850.855/001 44 Tecnoservice Comércio e Construções Ltda. — C.G.C. — 33.340.720/001 Euclides Aranha Netto p.p. de Tecnoservice Comér- cio e Construções Ltda. — C.G.C. — 33.340.720/001 45 V. Debona & Cia. Ltda. — C.G.C. — 79.854.345/001 Jacel—Jumbock Dist. Tit. Val. Mob. Ltda. p.p. de V. Debona & Cia. Ltda. — C.G.C. — 79.854.345/001 46 Vera Lúcia Moreira — C.G.C. — 21.253.562/001 Jacel—Jumbock Dist. Tit. Val. Mob. Ltda. p.p. de Vera Lúcia Moreira — C.G.C. — 21.253.562/001 47 Vidraçaria Império Ltda. — C.G.C. — 33.454.224/001 Jacel—Jumbock Dist. Tit. Val. Mob. Ltda. p.p. de Vidraçaria Império Ltda. — C.G.C. — 33.454.224/001 48 Vulcanizadora Tupi — De Lindolfo Dietrich — C.G.C. 79.852.547/001 Jacel—Jumbock Dist. Tit. Val. Mob. Ltda. p.p. de Vulcanizadora Tupi — De Lindolfo Dietrich — C.G.C. 79.852.547/001	6 e 7	2	1972	618,00	613
R. Siqueira Campos, 43 Sala 331 — Rio de Janeiro—GE	1 a 6	6	1972	1.266,00	1.266
Avenida 15 de Novembro, s/n. — Chopinzinho—Paraná	8	1	1971	131,00	131
Rua Silva Jardim, 151 — Itaúna — Minas Gerais	1 a 3	3	1971	3.273,00	3.273
R. Luiz Simoni n. 18—A — Rio de Janeiro—GE.	1 a 5	5	1972	486,00	486
Av. Tupy, 3409 — Pato Branco—Paraná					
T O T A I S :				257.351,00	257.351

Belém, 30 de novembro de 1972.

a) EUCLYDES ARANHA NETTO

C.P.F. 003.490.627
Diretor Presidente
JOSÉ GONÇALVES VIANA — Contador
CRC Pa. 0783 — C.P.F. — 000572742

CARTÓRIO KOS MIRANDA

Reconheço a assinatura supra de Euclides Aranha Netto.
Em sinal CNAR de verdade.
Belém, 18 de dezembro de 1972.
Carlos N. A. Ribeiro
Tab. Substituto

JUNTA COMERCIAL

Emolumentos: Cr\$ 140,00
Belém, 1972. — a) SAMUEL, o funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata e Boletim em 6 vias foram apresentados no dia 19 de dezembro de 1972 e mandados arquivar por Despacho da Junta Comercial de 26 do mesmo contendo 15 folhas de ns. 10.522—536, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2738/72. E para constar eu,

Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 26 de dezembro de 1972.

João Maria da Gama Azevedo

Secretário Geral

BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. — Reg. n. 03 — Dia: 05.01.73).

COMPANHIA AMAZONICA todos os documentos a que se refere o artigo 99, Letras A, B e D, do Decreto-Lei n.º 2 (27 de 26 de setembro de 1940.

(GATA)

C.G.C. (ME) n. 04.896.759

Comunicamos aos nossos Acreditados que a partir desta data e nas horas de expediente, encontram-se à disposição em nossa sede sita à Av. Bernardo Sayão, n. 139,

Belém, 03 de janeiro de 1973
Valdeirino Martins Gomes
Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 023 — Dias — 4, 5 e 6.1.73)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AGU

O Presidente da Comissão de Tomada de Preços, designado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Tomé-Açu, torna público para conhecimento das firmas interessadas, que serão recebidas até o dia 10 (dez) de janeiro de 1973, às 16 horas, no Escritório de Representação e Assistência Técnica desta Prefeitura, situado à rua 13 de Maio n. 19 — Sala 1, em Belém, Capital do Estado, proposta para fornecimento de hum (1) veículo, conforme especificação que se segue:

01—Hum (1) Veículo tipo Kombi, modelo 1973, 6 km. rodados, devidamente equipado para funcionar como Ambulância.

CONDIÇÕES GERAIS

01—As propostas deverão ser entregues até às 16:00 horas do dia dez (10) de janeiro de 1973, à rua 13 de Maio, 19 — sala 1 — Belém-Pa., datilografadas, em papel timbrado da firma em três (3) vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas contidas em invólucro fechado, deias constando os seguintes elementos:

- Nome e endereço do proponente;
- Menção à tomada de preços (Número) e ao dia da abertura;
- Prêgo unitário e seus respectivos totais em algaris

mos e por extenso.

- Validade da proposta.
- Prazo mínimo de entrega 48 horas após a abertura das propostas.
- Declaração expressa de aceitação plena e total das condições do presente edital.

02—O pagamento será feito à vistas, contra a entrega do Veículo mencionado.

03—As propostas serão abertas 24 horas após o recebimento das mesmas, na presença dos interessados, pela Comissão designada para esse fim, com o número dos proponentes que estiverem presentes.

04—A Prefeitura se reserva ao direito de cancelar ou anular a presente Tomada de Preços se assim lhe convier.

05—Sai vencedora das propostas, a que mais convier e apresentar condições que interessem à Prefeitura.

06—Não serão consideradas propostas formuladas em desacôrdo às especificações, exigências e condições do presente edital.

07—Qualquer informação de interesse dos proponentes poderá ser solicitada no escritório de representação dessa Prefeitura Municipal de Tomé-Açu, à rua 13 de maio n.º 19 — sala 1 Belém — Pará, no horário das 9 às 12.00

LEIA O DIÁRIO OFICIAL DA REPRESENTAÇÃO DE UTILIDADES AO SEU DISPOR

horas e das 15 às 18.00 horas em dias úteis.
Prefeitura Municipal de Tomé-Açu (Pa), em 29 de Dezembro de 1972.

Nardino de Souza Chaves
Presidente

Walter José da Silva Brito
Membro.

José Santos da Cruz
Membro.

(T. n. 18961 Reg. 010 — Dia 5|1|73)

MINISTÉRIO DA FAZENDA Serviço do Patrimônio da União

Delegacia no Pará

EDITAL N.º 6/72 DSPU Pará
O Delegado do SPU no Pará chama a atenção para o Edital n.º 5/72 desta Regional, afixado na portaria da Delegacia Fiscal neste Estado e publicado no D.O. do Estado de 28.12.1972, pelo qual são convidados todos os interes-

sados na demarcação da linha da preamar média de 1831 — nos techos baixos indicados — a oferecerem a estudo desta Delegacia, no prazo de 60 dias, a contar da data da publicação do Edital n.º 5/72, citado, — plantas — documentos de autenticidade irrecusáveis e outros esclarecimentos: I — Processo 625/71: área situada na Praia de São Francisco — Ilha do Mosqueiro, Município de Belém: com início no terreno ocupado pelas instalações da EMBRATEL; e II — Processo 760/70 e 632/71: área ao longo da embocadura do igarapé do Una, nesta capital, até o Matadouro Maguari — Vila de Icoaraci, Município de Belém.

Delegacia do SPU no Pará,
28 de dezembro 1972

(Eng. Alcides Batista de Lima)

(Delegado)

(Ext. — Reg. n. 5492 Dias 5 e 12—01—1973)

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

OPÚSCULO A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL

Preço: Cr\$ 6,00

Diário da Justiça

ANO XX

BELEM — SEXTA-FEIRA, 5 DE JANEIRO DE 1973

NUM. 7.889 — 31

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

PORTARIA N. 84

O Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc.

Resolve designar a bacharela Marina Macedo Azed'as, 2a. Pretora Penal da Capital, para responder pelo expediente da 3a. Pretoria Penal da Capital, enquanto perdurar o período de férias de seu titular, o bacharel Nairo Rodrigues Barata.

Belém, 28 de dezembro de 1972.

Cumpra-se, Registre-se, Dê-se Ciência.

Eduardo Mendes Patriarcha

Presidente do TJE, em exercício

(G. — Reg. n. 11)

PORTARIA N. 85

Eduardo Mendes Patriarcha

Resolve, de acordo com o vigente Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado, determinar a recondução do Senhor João Lobato Tavares, 1o. Juiz Suplente (cargo) Termo Único da Comarca de Ponta de Pedras.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, 28 de dezembro de 1972.

Eduardo Mendes Patriarcha

Presidente do TJE, em exercício

(G. — Reg. n. 11)

ACÓRDÃO N. 1558

Agravo da Capital

Agravante: Instituto Nacional de Previdência Social

Agravado: Armando Moraes Gonçalves

Relator: Desembargador Maurício Pinto

EMENTA: — Sómente em casos excepcionais, é que há necessidade da apresentação de prova da exaustão da instância administrativa. É quando o fato padece de dúvida, sendo preciso inquérito de origem, e não como "in casu" em que ficou provado, ter sido o operário acidentado em pleno trabalho costumeiro, corroborado pelo exame pericial de fls. 6.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de agravo de petição, em que é agravante o Instituto Nacional de Previdência Social; e agravado Armando de Moraes Gonçalves, etc.

I — Armando Moraes Gonçalves, paraense, braçal, carteira profissional n. 18.000, emitida a 18 de maio de 1970, domiciliado e residente nesta cidade, à Passagem Bandeirante n. 120, bairro da Sacramenta, por intermédio do Curador de Acidentes do Trabalho, Doutora Vera Couto, expôs ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara da Capital, o seguinte:

A 1o. de dezembro de 1970, quando trabalhava na FACEPA, como operador da máquina de cortar papel, fi-

cou a sua mão direita presa na engrenagem da referida máquina. Os primeiros socorros lhe foram prestados no Socorro Urgente. Passou depois a tratamento ambulatorial no I.N.P.S., até 2 de janeiro de 1972, quando lhe foi dada alta.

Submetido a perícia médica no I.N.P.S., sendo-lhe atribuído o percentual de 12%, no valor de Cr\$ 809,00 (Of. do I.N.P.S., de 12.10.84.71, fls. 4).

Sentiu-se prejudicado, e recorreu à Curadoria de Acidentes que o encaminhou a exame pericial no Instituto Médico Legal Dr. Renato Chaves.

De acordo com o laudo médico de fls. 6, o percentual seria de 22%, pois, 12% são apenas a percentagem da imobilidade das duas articulações do 2º quirodactilo; há ainda 2% da terceira articulação do 3o. quirodactilo e 8% das duas articulações do 5o. quirodactilo.

O cálculo foi atualizado em 22%, equivalente a Cr\$ 3.564,00. Descontados os Cr\$ 809,00 já recebidos, ficarão Cr\$ 2.755,00 que de direito lhe cabem.

Pediu o seu enquadramento na letra E-50%, e que se assim acontecesse, quando recebesse as mensalidades atrasadas do auxílio acidente, seria feito o desconto da importância paga, referente ao pecúlio no valor de Cr\$ 809,00.

Requeru ainda, amparado na Lei n. 5.316, de 14.9.1967, e em seu Regulamento aprovado pelo Dec. 61.784, de 28.11.67, que fosse notificado o representante do Instituto Nacional de Previdência Social para comparecer à audiência de conciliação, e que prosseguisse a ação nos ulteriores de direito.

A notificação foi feita e o Chefe do G.A.T., em ofício de 16.9.971, fls. 4, já havia informado a Curadora Dra. Vera Couto, de que o acidentado Armando Moraes Gonçalves, fôra encaminhado ao Serviço de Previdência Social digo ao Serviço de Perícias Médicas do I.N.P.S. que ratificasse a decisão anterior, mantendo o percentual de 12%, no valor de Cr\$ 809,00 (fls. 4).

O I.N.P.S. não compareceu à audiência de conciliação para o qual fora notificado (fls. 9), mas, o acidentado atendeu à notificação, compareceu e prestou o seu depoimento (fls. 11) confirmando o que dissera às fls. 2 e seguintes.

Revê o I.N.P.S., o dr. Curador em suas alegações (fls. 12), pediu a condenação do Instituto ao pagamento do pedido e nas demais pronúncias de direito.

O dr. Juiz de Direito e de Acidentes, em sentença de fls. 23/24, estudando minuciosamente o caso e o assunto, julgou procedente a ação e condenou o I.N.P.S. e assim terminasse o seu "Verdictum": — "Considerando que segundo o artigo 28 do Dec. 61.784, de 28.11.67, o pecúlio consistira em um pagamento único, cujo valor será calculado mediante aplicação de percentagem de redução da capacidade ao valor correspondente a setenta e duas (72) o maior salário mínimo mensal vigente no país, na data da autorização do pagamento".

Considerando tudo o mais que dos presentes:

Autos e insta. julgo procedente a presente ação para condenar ao Instituto de Previdência Social (I.N.P.S.) ao pagamento de um pecúlio equivalente a vinte e dois por cento (22%) da quantia correspondente a setenta e duas (72) vezes o maior salário mínimo vigente atualmente no país, o que será aferido por cálculo da contadora. Custas na forma da lei".

Recorreu oficialmente e o I.N.P.S., agravou de petição para esta Instância.

É o relatório.

II — No agravo, o I.N.P.S., argumentou tão somente em a preliminar de nulidade da ação, por falta de cumprimento de atos essenciais infringindo assim, leis em vigor, tais como, a Lei 5.316, de 14.9.67, com a redação dada pelo Dec. Lei n. 893, na qual, o final do art. 15, é o seguinte: "Para reclamação de direitos decorrentes desta lei; somente poderão mover ação contra a previdência social, diretamente ou por intermédio de advogado, depois de esgotada a via recursal da previdência social".

A opinião manifestada pelo I.N.P.S., não pode e nem 19 e 20, quando citou o que disse, em Acórdão, o Exmo. Sr. Ministro Thompson Flores, com a Ementa seguinte:

"Ação de acidente de trabalho, Exaustão da Instância Administrativa, nos termos impostos pelo D.L. 893/1969, art. 1º, inciso II (art. 15 e § 2º da Lei 5316/67).

Carece o D. L. 893/69 de prévia regulamentação para se tornar executável, no que se refere ao ingresso do infortunado em juízo.

III. Mantendo o arésto recorrido, a decisão de 1º grau que impuzera ao acidentado, como condição processual a apresentação de prova de exaustão da instância administrativa, contrariou a Constituição, art. 153, §§ 4º e 2º justificando o conhecimento e o provimento do extraordinário fundado no art. 119, III, a daquela Carta (R. T. J. 58/962". (R. T. J. 58/692 e 772)

Ao manter o seu despacho ora agravado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara, não só baseava-se na contra minuta de agravo apresentada pelo representante do acidentado, como no que foi julgado pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, no Rec. Ext. n. 72054:

"É materialmente inconstitucional o D.L. 893/69 na parte em que determina, como inquérito prévio para acesso à justiça a exaustão da instância administrativa".

A exaustão assim exigida, é a decretação da pena de morte ao operariado pobre. Tudo para ele tornar-se difícil.

Diante dos resultados dos julgamentos apresentados, verifica-se que o I.N.P.S., não tem razão e nem direito para obter a anulação do processo ora em causa.

Por isso.

III Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, desprezar a preliminar de nulidade ab-initio do processo; e no mérito, também por unanimidade de votos negar provimento tanto à apelação ex-officio interposta pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara e acidentados como ao agravo de petição interposto pelo Exmo. Sr. Dr. advogado e representante do Instituto Nacional de Previdência Social (Grupamento de Acidentes do Trabalho e Procuradoria Regional).

Custas na forma da lei.

Belém, 17 de outubro de 1972.

(a.a.) EDUARDO MENDES PATRIARCA — Presidente

MAURICIO CORDOVIL PINTO — Relator

LUIS FARIA — Secretário do TJE

(G. Reg. n. 12)

ACÓRDÃO N. 1.557

AGRAVO DA CAPITAL

Agravante: Duarte Henriques & Cia.

Agravado: Geraldo Soares Dantas.

Relator: Desembargador Maurício Pinto.

EMENTA: Recebida a apelação em ambos efeitos legais, o juiz *a quo* nada mais pode invocar no processo, pois, devolveu à Superior Instância o conhecimento da causa.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de agravo de instrumento da Capital, em que é agravante a firma Duarte Henriques & Cia.; e agravado o Dr. Geraldo Soares Dantas etc.

I. O agravado, Dr. Geraldo Soares Dantas, propôs contra a agravante, ação de indenização por danos que sofreu um seu imóvel, em consequência de obras de ampliação de uma panificadora em um prédio da agravante.

A ação foi julgada procedente e a ré apelou da sentença.

O Dr. Juiz recebeu a apelação em ambos os efeitos legais.

Intimado o agravado, reclamou ao Dr. Juiz, sob o fundamento de intempestividade da apelação.

O Dr. Juiz reconsiderou o seu despacho que recebeu a apelação em ambos os efeitos e mandou desentranhar dos autos, os documentos da apelante, daí o presente recurso de agravo de instrumento da decisão do Dr. Juiz de Direito, que manteve o seu pronunciamento, porque:

"O juiz não poderá inovar o processo as modificações que se refere o artigo (831 do C.P.C.) é na sentença isto é, introduzir unidades a situação jurídica estabelecida na mesma. Mas, se ocorre algum erro no recebimento da apelação o juiz não está impossibilitado de corrigir desde que a parte prejudicada denunciem". (fls. 14).

É o relatório.

II. Quando o juiz profere a sua decisão em alguma causa, o juiz com convicção, na certeza de que agiu com justiça, e por isso, dificilmente se afastará da sua orientação e entendimento.

"In casu" em que a Exma. Sra. Dra. Juíza reconsiderou o seu despacho que havia recebido a apelação interposta pela ré, em ambos os efeitos, não há elementos nestes autos para que se possa manter a sua decisão.

Veja-se: a petição de apelação tem a data de 10.12.1971 (Certidão de fls. 6 verso). A 20.12.71, foi recebido o recurso, em ambos os efeitos (fls. citadas). O despacho agravado tem a data de 13.1.72. Mas não se conhece a data da sentença que se quiz apelar e nem a data da intimação à Ré, para que se possa examinar o motivo da interposição da apelação no 19º dia (fls. 9), se houve qualquer embaraço judicial, feriados, domingos em fim, se a petição deu entrada no 15º dia ou se foi apenas despachada nesse 19º dia.

Os autos não nos dão elementos, para partirmos da data da intimação da sentença condenatória.

De justiça é que se examine os autos da ação principal em original, e a Câmara competente decidirá da maneira que entender, constituindo a intempestividade do recurso como preliminar do julgamento.

Não resta a menor dúvida de que, recebida como foi a apelação interposta, em ambos os efeitos cessou aí a competência do Dr. Juiz *a quo*, para resolver os casos referentes ao processo da apelação.

Ex positis:

III. Acordam os juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, dar provimento ao presente agravo de instrumento, para mandar como mandam, que a Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 10a. Vara Cível da Capital, processe e mande subir a apelação, para o devido exame pela Câmara Cível e quem couber, por distribuição.

Custas na forma da lei.

Belem, 1º de agosto de 1972.

aa) EDUARDO MENDES PATRIARCHA — Presidente
CORDOVIL PINTO — Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará,
Belem, 19 de dezembro de 1972.

LUIS FARIA — Secretário do TJE
G. Reg. n. 12)

ACÓRDÃO N. 1.558

Apelação Cível de Igarapé-Miri

Apelantes: — Leão da Costa Leão e outros. Francisco Pantoja e outros.

Apelados: — Os mesmos.

Relator: — Desembargador Adalberto Carvalho

EMENTA: — Se os réus se dizem inquilinos dos autores e que vivem nas terras destes há muitos anos, reconhecem expressamente que não têm a posse das terras e se extraem madeiras sem consentimento ou autorização, isto se constitui turbação da posse.

Leão da Costa Leão, Moacir da Costa Leão e viúva Rufino Corrêa Leão & Filhos, ingressaram em Juízo com a ação de manutenção da posse contra Francisco Pantoja, Hermogenes de Castro Pantoja e Marcelino Glória da Silva, alegando que estes fizeram derrubada de árvores e extração de madeiras, sem permissão deles autorizados, em terras que têm a posse do direito.

Os réus contestaram e se disseram inquilinos dos autores e que vivem nas terras dos autores há vinte e seis anos com consentimentos deles, mas, não juntaram documentos.

O processo foi saneado e não houve recurso do despacho. Foi realizada perícia em que os autos periciais dos autores e réus divergem, não tendo havido nomeação de perito desempatador. Realizada a audiência de instrução e julgamento, não houve debate oral porque os patronos dos litigantes apresentaram "memoriais" a guisa de defesa oral.

Prolatada a sentença a Juíza julgou procedente a ação em parte para manter a posse aos autores, mas, condenou a estes ao pagamento de trezentos cruzeiros como "indenização" pelo trabalho braçal dos réus.

Os autores recorreram em parte da sentença somente no tocante à indenização aos réus, porque não têm relação empregatícia alguma para com estes e que se houvesse, a controvérsia seria decidida pela justiça especializada e não pela justiça comum. Os réus recorreram com o argumento de que as madeiras extraídas não foram nas terras dos autores e sim em terras devolutas do Estado.

Entre os autores, os que apresentaram documentação consistente de uma cessão de direito hereditários foi a firma Viúva Rufino Corrêa Leão & Filhos, enquanto que, Leão da Costa Leão e Moacir da Costa Leão, nada apresentaram nem provaram qualquer posse das terras no rio "Tapiahy", afluente do rio Anapú.

Enquanto que, os réus prometeram provar que as terras onde extraíram madeiras pertenciam ao Estado. Isto não o fizeram, todavia, as testemunhas afirmam que as madeiras foram retiradas das terras entre os rios Mangueira e Tapiahy, sendo aquele um braço de Igarapé Veríssimo, que coincide com a descrição feita na escritura de cessão de direito hereditários feita por vários herdeiros de Lázaro Francisco da Costa, conforme documento de fls. 11 dos autos, à firma Viúva Rufino Corrêa Leão & Filhos.

Os próprios réus, na contestação se houveram como "inquilinos" dos autores, reconhecendo, destarte, o direito dominal destes, como de fato ficou provado, daí, nunca os

réus poderiam obter em qualquer juízo e deferimento da posse, porquanto, eles mesmo reconhecem pertencer o domínio aos autores, restando-lhes somente a ocupação por consentimento dos autores.

Assim sendo, os réus não podem nem podiam fazer derrubada de árvores nas terras dos autores, sem o consentimento destes, e como assim procederam, turbaram a posse.

A indenização que a julgadora da causa mandou fazer aos réus a título de compensar-lhe o trabalho que tiveram não foi pedida por eles, por isto se constitui uma decisão "ultra petita" e também porque os réus não estavam trabalhando como empregados dos autores, daí, não haver nenhuma relação empregatícia entre eles e, se houvesse, a justiça especializada seria a competente para dirimir o litígio e não a comum.

Isto posto:

Acordam, os Juizes da Segunda Câmara Isolada Civil do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em dar provimento a ambos os recursos, para julgar improcedente a fixação da indenização a que os autores foram condenados a pagar aos réus e dar provimento em parte ao recurso dos réus, para julgar improcedente o recurso em relação aos autores Leão da Costa Leão e Moacir da Costa Leão e somente procedente quanto à firma Viúva Rufino Corrêa Leão & Filhos e negar provimento, para confirmar a decisão recorrida em relação tão só a firma citada.

Belem, 28 de setembro de 1972.

aa) EDUARDO MENDES PATRIARCHA — Presidente
ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO — Relator
LUIZ FARIA — Secretário do TJE

G. Reg. n. 12)

ACÓRDÃO N. 1.559

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

Agavante: João Aberides Ferreira

Agravado: Jerônimo Ferreira Santana

Relator: Desembargador Ary da Motta Silveira

EMENTA — Agravo de instrumento. Preliminarmente o mesmo não se toma conhecido, quando não houve preparo na instância inferior.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de agravo de instrumento da Capital, em que é agravante João Aberides Ferreira, e, agravado, Jerônimo Ferreira Santana.

João Aberides Ferreira, agravou de instrumento, em 29 de abril de 1970, contra despacho do doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Capital proferido em 13 de junho de 1970, no qual se julgou procedente a ação de despejo por ele movida contra Jerônimo Ferreira Santana, despacho esse que rejeitou a impugnação contra a concessão ao inquilino dos benefícios da justiça gratuita.

O recurso se apoia nas disposições do art. 17 da Lei n. 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, que estabeleceu caber o recurso de agravo de instrumento das decisões proferidas em consequência da aplicação da referida lei, a qual, por sua vez, regula a concessão do benefício da justiça gratuita.

Alinha a agravante uma série de alegações, todas tendentes a demonstrar que o inquilino, ora agravado, desfruta de privilegiada situação financeira, não merecendo o benefício legal que lhe foi concedido precipitadamente, sem melhor exame, pelo doutor juiz *a quo*, sendo que o julgador inclusive desprezou os argumentos expendidos pelo locador em impugnação oferecida na ocasião. Formam o instrumento: fotocópia do pedido de benefício feito pelo réu; petição em que o locador pediu providências ao juiz para provar suas alegações despacho agravado; certidões, em fotocópias das intimações aos advogados das partes, do despacho agravado; petição em que o advogado do lo-

gador pediu a intimação do doutor Assistente do réu para a ciência da formação do instrumento; certidão da aquela intimação. Não há nos autos, termo de vista para o advogado do agravado oferecer contraminuta (par. 2º art. 85 do Cód. Proc. Civil).

Os autos não foram preparados na instancia inferior, e, nem conclusos para que o doutor juiz se pronunciasse reformando ou mantendo a sentença, isto é, o despacho agravado. Nada há nesse sentido, nem tampouco despacho que ordenasse a subida dos autos. E' o Relatório.

Preliminarmente.

Como se viu do Relatório o presente agravo padece de vícios insanáveis no seu processamento, que lhe retiram qualquer condição de apreciação, no tocante ao mérito. Assim, não há nos autos o termo de vista pelo prazo de 48 horas, após formado o instrumento, ao agravado, para oferecimento de contraminuta (par. 2º art. 845 do Código de Processo Civil). Também os autos não foram objeto de nenhum preparo, e, nem sequer foram conclusos ao doutor juiz para que se manifestasse pela manutenção ou reforma da decisão agravada, em completo desrespeito ao preceituado no par. 5º do mesmo artigo. Há, pois, uma quase que completa inobservância de tudo quanto dispõe o artigo 845 e seus parágrafos, do Código de Processo Civil, a respeito da matéria.

Só a falta de preparo do recurso no juízo recorrido, dentro de 24 horas — prazo contado da entrega da contraminuta do agravado — já era motivo para não se tomar conhecimento do agravo, pois que em tal caso é ele havido como renunciado o deserto pelo só vencimento daquele prazo, o qual, aliás, no caso presente seria contado a partir da extinção do prazo para a contraminuta. Nesse sentido é taxativo o art. 849 do Cód. Proc. Civil, e, unânime tem sido a orientação dos Tribunais.

A vista do exposto, acordam os Juizes componentes da 3a. Câmara Civil Isolada, em Turma e à unanimidade de votos em não tomar conhecimento do recurso. Custas pelo agravante.

Belém, 17 de novembro de 1972.

aa) EDUARDO MENDES PATRIARCHA — Presidente
ARY DA MOTTA SILVEIRA — Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará,
Belém, 19 de dezembro de 1972.

LUIS FARIA — Secretário do TJE

G. Reg. n. 12)

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZO DE DIREITO DA
COMARCA DE ABAETE-
TUBA

EDITAL DE CITAÇÃO COM

O PRAZO DE 30 DIAS

A doutora Maria Helena Couceiro Simões MM. Juíza de Direito da Comarca de Abaetetuba, Estado do Pará etc...

Faz Saber a todos quantos o presente edital de citação com o prazo de 30 (trinta) dias virem ou dele conhecimento tiverem que, no dia 23 (vinte e três) de fevereiro de 1973, às 9 (nove) horas da manhã, na sala de audiências do fórum deste Juízo, o oficial de Justiça, fará realizar a audiência

de Conciliação e Julgamento da Ação de Desquite litigioso peticionada por ISAURA VASCONCELOS MARGALHO contra seu marido MIGUEL BAIÁ MARGALHO, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, ficando o referido cidadão CITADO pelo presente edital, a comparecer perante o local e data acima designados, Para que ninguém alegue ignorância mandou a autoridade judicial expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Abaetetuba e Cartório do 1º. Ofício, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro do ano

de mil novecentos e setenta e dois — 1972. Eu AURELIANA DA SILVA MIRANDA, escrevi e assino. Passo a transcrever os seguintes despachos: fls. 2: — N.A. Concedo a gratuidade face ao atestado de pobreza apresentado. Nomeio o Dr. José Heina Maués, advogado à mesma. Abaetetuba, 14 de 10.1971 Maria Helena Couceiro Simões. Despacho de fls. 10 vs: — Renovem-se as diligências para o dia 23 de 2 de 1973 às 9 horas se realize a audiência de conciliação. Especem-se editais com o prazo de trinta (30) dias para ciência do suplicado. Intimem-se. Abaetetuba, 15.12.1972. Maria Helena Couceiro Simões. Eu Aureliana da Silva Miranda escrevi, assina Abaetetuba, 15 de dezem' de 1972.

MARIA HELENA COUCEIRO
SIMÕES

Juíza de Direito

(G. Reg. n. 10)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

JUIZO DE DIREITO DA 2ª

VARA PENAL DA COMARCA

DA CAPITAL

EDITAL

A Exma. Sra. Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes, M.M. Juíza de Direito da 2ª. Vara Penal, na Forma da Lei, ETC.

FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo Dr. José Melo da Rocha, 3º Promotor Público, foi denunciado Raimundo Martins de Araújo amazonense, solteiro, de 19 anos de idade, residente à Trav. dos Tupinambás, 55 como incurso no art. 129 § 1º do Cód. Penal Brasileiro e como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expede-se o presente EDITAL para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juízo, Cartório da 2ª. Vara Penal, 2º andar, Palácio da Justiça, à Praça Felipe Patroni, no dia 18 de janeiro

vindouro, às 10 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de lesões corporais graves do qual é acusado. Cumpra-se Repartição Criminal, em Belém, Estado do Pará, aos vinte e seis (26) dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e dois (1972). Eu, Meyre Costa, Escrivã, o da i-lografei e subscrevi.

Dra. Maria Lucia Caminha
Gomes

Juíza de Direito da 2ª. Vara
Penal.

(G. — Reg. n. 16)

E D I T A L

A Exma. Sra. Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes, M.M. Juíza de Direito da 2ª. Vara Penal, na Forma da Lei, ETC.

FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo Exmo. Sr. Dr. José Melo da Rocha, 3º Promotor Público, foi denunciado o cidadão de alcunha "Chico da Veilha", brasileiro, de profissão ignorada, residente na Vila Antonio Face, n. 17, denunciado no dia 13 de dezembro de 1971, como incurso no art. 129 § 1º, II do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juízo, Cartório da 2ª. Vara Penal, Palácio da Justiça, na Praça Felipe Patroni, no dia 18 de janeiro entrante, às 10 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de Lesões Corporais Graves, do qual é acusado. Cumpra-se. Repartição Criminal, em Belém, Estado do Pará, aos vinte e seis (26) dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e dois (1972). Eu, a) Illegível, Escrivã.

Dra. Maria Lúcia Caminha
Gomes

Juíza de Direito da 2ª.
Vara Penal

(G. Reg. n. 16)